Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO
SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
15.711.200/0001-20
07 de dezembro de 2020

Internal Use Only

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES 3

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 15

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO 16

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 17

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO 20

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 32

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ CONSULTIVO 35

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS 36

CAPÍTULO IX – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E DO PROCESSO DE INVESTIMENTO 40

CAPÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO 44

CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES DE QUOTAS 45

CAPÍTULO XII – DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS E DO FUNDO 46

CAPÍTULO XIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS 47

CAPÍTULO XIV – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO 52

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO 55

CAPÍTULO XVI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 57

CAPÍTULO XVII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 58

CAPÍTULO XVIII – DO CONFLITO DE INTERESSES 59

CAPÍTULO XIX – DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO 59

CAPÍTULO XX – DA INDENIZAÇÃO 68

CAPÍTULO XXI – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 68

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 70

ANEXO I 72
ANEXO II 74
ANEXO III 76

Internal Use Only

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º – Definições. Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula usadas neste Regulamento terão os significados a elas atribuídos conforme descrito neste artigo 1º. Ainda, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste artigo 1º aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 184 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006, responsável pela administração do Fundo, conforme previsto no artigo 10, parágrafo primeiro deste Regulamento. O Administrador prestará ao Fundo os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e controladoria de passivos (escrituração de quotas).
Assembleia Geral de Quotistas	Significa a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, que será realizada de acordo com os procedimentos previstos no Capítulo VIII deste Regulamento.

Internal Use Only

Baixas Contábeis	Significa qualquer baixa contábil, parcial ou total, de investimento do Fundo em Valores Mobiliários ou Outros Ativos quando os auditores independentes do Fundo, o Administrador e/ou a Signal Capital Brasil recomendarem que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, devendo a Signal Capital Brasil submeter a matéria à deliberação do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Quotistas.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Câmara	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Capital Comprometido	Significa a soma de todos os recursos que os Quotistas se comprometerem a integralizar no Fundo, nos termos constantes dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.
Capital Investido	Significa o montante integralizado por cada Quotista no Fundo, limitado ao Capital Comprometido.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CETIP	CETIP S.A. Mercados Organizados.
Chamada de Capital	Significa cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação da Signal Capital Brasil, à medida que o Fundo (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários, ou (ii) identifique necessidades de recursos para

Internal Use Only

	pagamento de despesas e encargos.
COFI	Significa o Plano Contábil dos Fundos de Investimento, previsto na Instrução CVM n.º 438, de 12 de junho de 2006, conforme alterada.
Co-Investimentos	Significam os investimentos que sejam realizados pelo Fundo, em conjunto com o Fundo II, conforme o caso, e com os Quotistas, a Signal Capital Brasil e/ou suas Partes Relacionadas, com o Fundo de Co-Investimento e/ou Outros Fundos de Co-Investimento, nos termos dos artigos 8º ou 40, parágrafo oitavo, deste Regulamento. O Administrador, o Custodiante e suas Partes Relacionadas não realizarão co-investimentos com o Fundo, nos termos deste Regulamento.
Comitê de Investimentos	Significa o Comitê de Investimentos do Fundo, que será formado por membros escolhidos por Signal Capital Brasil dentre pessoas de notório conhecimento e ilibada reputação, e terá as atribuições descritas no Capítulo VI deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	Significa o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas", que será assinado por cada Quotista na data de subscrição de Quotas de cada emissão.
Conflito de Interesses	Significa qualquer situação em que (i) qualquer Quotista; (ii) qualquer sócio ou colaborador do Administrador, do Custodiante ou de Signal Capital Brasil; (iii) qualquer membro do Comitê de Investimentos do Fundo; (iv) qualquer membro da Equipe Chave; e (v) outros fundos ou carteiras administrados e/ou geridos pelo Administrador ou por Signal Capital Brasil, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado ao Fundo, aos Fundos Alvo e/ou aos Fundos Investidos.

Internal Use Only

Contrato de Gestão	Significa o contrato de gestão firmado entre o Administrador e Signal Capital Brasil, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pela Signal Capital Brasil.
COSIF	Significa o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, previsto na regulamentação do Banco Central do Brasil.
Custo de Oportunidade	Significa custo de oportunidade correspondente a 9% (nove inteiros por cento) ao ano sobre o valor do Capital Investido de cada Quotista acrescido da variação do IPCA. O valor correspondente ao Custo de Oportunidade será acrescido ao Capital Investido efetivamente integralizado por cada Quotista, para fins de cálculo e pagamento da Taxa de Performance.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, que prestará os serviços de tesouraria e custódia dos ativos do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Integralização Inicial	Significa a data da primeira integralização de Quotas do Fundo, qual seja, 10 de junho de 2013.
Disponibilidades	Significam todos os valores em caixa representados por investimentos líquidos do Fundo, tais como moeda corrente nacional, títulos públicos, certificados de depósitos bancários e outros instrumentos similares.
Equipe Chave	Significa a equipe de pessoas chave de Signal Capital Brasil responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, em observância ao planejamento de dedicação previsto no artigo 12 deste Regulamento.

Internal Use Only

Exigibilidades	Significam as obrigações e os encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.
FIP	Significa um fundo de investimento em participações, regulado pela Instrução CVM n.º 578/16.
FIQFIP	Significa um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em participações, regulado pela Instrução CVM n.º 391/03.
Fundo	Signal Capital Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Participações.
Fundo II	Significa o potencial FIP do qual a Signal Capital Brasil seja gestora, a ser constituído conforme autorização a ser concedida pela Assembleia Geral nos termos do artigo 11 (xxix) deste Regulamento.
Fundo Alvo	Significa um FIP, um FMIEE ou um FIQFIP que atenda aos requisitos previstos no artigo 7º deste Regulamento e que possa ser alvo de investimentos pelo Fundo.
Fundo de Co-Investimento	Significa um fundo de investimento em participações sob gestão de Signal Capital Brasil que receberá investimentos do Fundo e cujo patrimônio, juntamente com os Outros Fundos de Co-Investimento, corresponderá a, no máximo, 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido do Fundo, nos termos do *caput* do artigo 8º deste Regulamento.
Fundo Investido	Significa um FIP, um FMIEE ou um FIQFIP que efetivamente receba investimentos do Fundo, inclusive o Fundo de Co-Investimento e os Outros Fundos de Co-Investimento.
Signal Capital	Significa a Signal Capital Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av.

Internal Use Only

	Niemeyr nº 2, sala 211, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.494.
Signal Capital Brasil	Signal Capital Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 12.121 de 9 de janeiro de 2012, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, n.º 2, Sala 102, Leblon, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.058.915/0001-62, na qualidade de gestor da Carteira, cujas atribuições estão descritas no artigo 11 deste Regulamento.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Instrução CVM n.º 301/99	Instrução da CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 400/03	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 476/09	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 539/13	Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013.
Instrução CVM n.º 555/14	Instrução da CVM n.º 555, de 23 de dezembro de 2014.
Instrução CVM n.º 578/16	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM n.º 579/16	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Qualificados	Significam os investidores qualificados nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539/13.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE.

Internal Use Only

Justa Causa	Significa a comprovação de que o Administrador e/ou a Signal Capital Brasil, e/ou qualquer integrante da Equipe Chave (i) tenha atuado com dolo, culpa ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais relevantes que deveria observar; (iii) foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, ou ainda; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo. E, exclusivamente com relação à Signal Capital Brasil: (i) caso a Signal Capital Brasil substitua qualquer integrante da Equipe Chave sem a devida observância dos procedimentos previstos neste Regulamento e/ou em caso de não aprovação, pela Assembleia Geral de Quotistas, do profissional indicado por Signal Capital Brasil, nos termos do artigo 12 deste Regulamento; e (ii) em caso de Signal Capital Brasil seja objeto de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
Lei n.º 9.613/98	Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
Novas Quotas	Significam quaisquer novas quotas de emissão do Fundo, além das Quotas da Primeira Emissão.
Oferta	Significa toda e qualquer distribuição pública de Quotas realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Instrução CVM n.º 400/03, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
Oferta Restrita	Significa toda e qualquer distribuição pública de Quotas com esforços restritos de colocação realizada durante o Prazo de Duração, nos

Internal Use Only

	termos da Instrução CVM n.º 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
Orçamento Anual do Fundo	Significa o orçamento anual a ser elaborado por Signal Capital Brasil e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Quotistas, o qual especificará o montante a ser alocado para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme previstos no Capítulo XV deste Regulamento.
Outros Ativos	Significam os seguintes ativos, que adicionalmente às Disponibilidades poderão representar os recursos livres do Fundo que não estejam alocados em Fundos Investidos: (i) quotas de fundos de renda fixa ou de fundos referenciados DI; (ii) quotas de fundos de renda variável; (iii) ativos financeiros de curto prazo e adquiridos com a utilização de excedentes em caixa do Fundo; e/ou (iv) instrumentos derivativos, desde que com a finalidade de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário ou títulos que integrem a carteira dos Fundos Investidos ou no qual haja direito de conversão.
Outros Fundos de Co-Investimento	Significam os fundos de Co-Investimento geridos ou que contem com consultoria da Signal Capital Brasil, quaisquer de suas afiliadas e/ou por terceiros, utilizados para a realização de Co-Investimentos nos termos do *caput* do artigo 8º deste Regulamento.
Partes Relacionadas	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco da Signal Capital Brasil, Administrador, Custodiante e/ou membros do Comitê de Investimentos,

Internal Use Only

	sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação à Signal Capital Brasil, Administrador e/ou membros do Comitê de Investimentos, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Signal Capital Brasil.
Patrimônio Líquido	Significa o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo mais o valor da Carteira, já deduzidas as Baixas Contábeis, mais valores a receber, menos as Exigibilidades, menos outros passivos mais outros ativos. Para fins de cálculo do Patrimônio Líquido, o Fundo contará com as recentes avaliações da Carteira e dos Co-Investimentos, conforme informado pelos administradores dos fundos de investimento.
Período de Desinvestimento	Significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no dia útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento, com duração de 6 (seis) anos e podendo, mediante proposta da Signal Capital Brasil e por decisão da Assembleia Geral de Quotistas, ser estendido por períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos de extensão.
Período de Investimento	Significa o período de investimento do Fundo, que terá um prazo de duração de 4 (quatro) anos, contado da data do Primeiro Fechamento, podendo ser estendido por mais 1 (um) ano, desde que mediante proposta apresentada por Signal Capital Brasil e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.
Pessoas Indenizáveis	Significa, para os fins estabelecidos no Capítulo XX deste Regulamento, a Signal Capital, quaisquer de suas afiliadas, membros do Comitê de Investimentos indicados pela Signal Capital, qualquer acionista, conselheiro, diretor, sócio,

Internal Use Only

	administrador, membro, dirigente, funcionário, afiliadas, empregados independentes, representantes ou agentes da Signal Capital, ou qualquer de suas afiliadas atuando em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pela Signal Capital para atuar em nome do Fundo como um diretor, gerente, consultor, funcionário ou agente de Fundo Investido no qual o Fundo tenha investido.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, de 10 (dez) anos contados do Primeiro Fechamento, ressalvado que o Prazo de Duração poderá ser prorrogado por proposta de Signal Capital Brasil e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas e por períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos adicionais.
Preço de Emissão	Significa o valor de emissão de cada Quota, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço a ser pago pelos Quotistas por cada Quota, conforme definido no respectivo Suplemento, que poderá ser acrescido do montante distribuído pelo Fundo com relação à referida Quota e eventualmente rechamado pela Signal Capital Brasil nos termos do artigo 3º, parágrafo sétimo, deste Regulamento. Os montantes referidos acima somente serão acrescidos ao Preço de Integralização caso sejam objeto de Chamada de Capital pelo Administrador, conforme orientação de Signal Capital Brasil para reinvestimento em Valores Mobiliários.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Quotas do Fundo, conforme descrita no Suplemento, que integra este Regulamento na forma do Anexo II, cuja distribuição pública foi realizada de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM n.º 476/09.

Internal Use Only

Primeiro Fechamento	Significa a data de assinatura, pelos Quotistas, de Compromissos de Investimento da Primeira Emissão em montante mínimo de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seja, 10 de maio de 2013.
Quotas	Significam as quotas de emissão do Fundo, representativas do patrimônio do Fundo, conforme previsto em cada Suplemento.
Quotistas	Significam os investidores que venham a adquirir Quotas de emissão do Fundo, incluindo a Signal Capital Brasil.
Quotista Inadimplente	Significa qualquer Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Quotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.
Resolução CMN n.º 3.792/09	Resolução n.º 3.792 do Conselho Monetário Nacional, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada.
Suplemento	Significa qualquer suplemento a este Regulamento, preparado nos termos do Anexo I, o qual contemplará as características de cada emissão de Quotas do Fundo, em consonância ao disposto neste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a taxa devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação de serviços ao Fundo, conforme estabelecido no artigo 64 deste Regulamento.
Taxa de Gestão	Significa a taxa devida pelo Fundo à Signal Capital Brasil pela prestação de serviços ao Fundo, conforme estabelecido no artigo 64

Internal Use Only

	neste Regulamento.
Taxa de Gestão Adicional	Significa a taxa de gestão devida à Signal Capital Brasil exclusivamente no mês imediatamente subsequente ao encerramento de cada Oferta Restrita que venha a ser realizada pelo Fundo, correspondente à Taxa de Gestão acrescida do montante calculado nos termos dos parágrafos sétimo a nono do artigo 64 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a taxa de desempenho devida à Signal Capital Brasil, calculada de acordo com o disposto no artigo 65 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco" a ser assinado por cada Quotista quando da primeira subscrição de Quotas.
Valor Total do Patrimônio Líquido	Significa o resultado da soma entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor do patrimônio líquido do Fundo de Co-Investimento, conforme calculado diariamente nos termos do seu regulamento.
Valores Mobiliários	Significam as quotas de emissão dos Fundos Investidos detidas pelo Fundo.

Internal Use Only

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º – **Denominação.** O "Signal Capital Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Participações", constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pela Instrução CVM n.º 578/16, pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Início das Atividades. O Fundo iniciou suas atividades em 10 de maio de 2013, mediante celebração de Compromissos de Investimento, que representaram Capital Comprometido correspondente a, no mínimo, R$50.0000.000,00 (cinquenta milhões de Reais).

Parágrafo Segundo – Classificação. O Fundo é classificado como "Fundo Diversificado - Tipo 1", nos termos do Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 3º – Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados do Primeiro Fechamento, ressalvado que o Prazo de Duração poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Quotistas mediante proposição da Signal Capital Brasil, por períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos adicionais.

Parágrafo Primeiro – O Fundo poderá ser liquidado nas seguintes hipóteses:

(i) deliberação pela Assembleia Geral de Quotistas quanto a sua liquidação; ou

(ii) expiração do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Segundo – Períodos de Investimento e Desinvestimento. O Prazo de Duração do Fundo será dividido entre o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento. O Período de Investimento terá duração de 4 (quatro) anos contados da data do Primeiro Fechamento, podendo ser estendido por mais 1 (um) ano mediante proposta da Signal Capital Brasil e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas. No dia útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, que será de 6 (seis) anos e poderá, por decisão da Assembleia Geral de Quotistas, ser estendido por períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos adicionais.

Parágrafo Terceiro – Em caráter excepcional, desde que mediante aprovação do Comitê de Investimentos, o Fundo poderá realizar desinvestimentos durante o Período de Investimento.

Parágrafo Quarto – Em caráter excepcional, o Fundo poderá realizar investimentos após o encerramento do Período de Investimento, nas seguintes hipóteses:

(i) investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos durante o Período de Investimento e ainda não efetivados integralmente;

Internal Use Only

(ii) novos investimentos em Fundo Investido, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos; ou

(iii) investimentos em um Fundo Investido decorrentes de uma rechamada por tal Fundo Investido de montantes anteriormente distribuídos por referido Fundo Investido, sem a aprovação do Comitê de Investimento do Fundo.

Parágrafo Quinto – Mesmo após o encerramento do Período de Investimento, o Administrador poderá, de acordo com orientações da Signal Capital Brasil e do Comitê de Investimentos, realizar Chamadas de Capital para cumprir o disposto no parágrafo quarto acima, estando os Quotistas obrigados a tais Chamadas de Capital, exceto caso não tenham sido atendidas as condições previstas no Compromisso de Investimento, desde que limitadas ao valor total do Capital Comprometido, observado o disposto no parágrafo sétimo abaixo.

Parágrafo Sexto – Reinvestimento. Durante o Período de Investimento, qualquer montante recebido pelo Fundo dos Fundos Investidos poderá ser distribuído aos Quotistas ou retido pela Signal Capital Brasil para futuros investimentos pelo Fundo, observado o disposto no artigo 40 abaixo.

Parágrafo Sétimo – Rechamada. À medida que a Signal Capital Brasil identifique necessidades de investimento adicional em Valores Mobiliários de um Fundo Investido como resultado de rechamada de capital anteriormente distribuído ao Fundo por um Fundo Investido, a Signal Capital Brasil instruirá o Administrador a rechamar de cada Quotista sua participação proporcional no montante total anteriormente distribuído pelo Fundo, de forma a viabilizar o atendimento, pelo Fundo, da rechamada de capital realizada pelo Fundo Investido. A rechamada de capital prevista neste parágrafo deverá observar, no que for aplicável, as disposições previstas no artigo 60 deste Regulamento. Qualquer valor devolvido ao Fundo nos termos deste parágrafo não deverá ser considerado como Capital Investido e não deverá comprometer o montante do Capital Comprometido ainda não integralizado por cada Quotista.

Artigo 4.º – Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo poderá ser representado por diferentes classes de Quotas, com os mesmos direitos e obrigações, conforme estabelecidos neste Regulamento, mas diferentes Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, as quais serão definidas nos respectivos Suplementos.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

Artigo 5º – Público Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, assim definidos nos termos da Instrução CVM n° 539/13 e, no caso de Oferta Restrita de Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, em conjunto com a 539/13.

Parágrafo Único – O investimento mínimo por Quotista no Fundo será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Internal Use Only

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 6º – Objetivo. O Fundo buscará alcançar taxas de retorno que excedam aquelas obtidas em investimentos em valores mobiliários listados e, ao mesmo tempo, reduzir a volatilidade inerente aos investimentos em mercados públicos e em bolsas de valores.

Artigo 7º – Política de Investimento. O Fundo realizará investimentos em quotas dos Fundos Alvo, nos mercados primário e/ou secundário, observados os critérios definidos neste artigo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo apenas poderá realizar investimentos em Fundos Alvo que atendam, ou, no caso dos FIQFIP, quando os seus fundos investidos atendam, aos seguintes requisitos:

(i) estejam devidamente constituídos nos termos da Instrução CVM n.º 578/16;

(ii) a equipe técnica de profissionais do Fundo Alvo, na época do investimento do Fundo em tal Fundo Alvo, esteja em consonância com as diretrizes e políticas definidas pelo Comitê de Investimentos do Fundo;

(iii) busquem investir em companhias alvo que desenvolvam atividades e negócios em setores com potencial para crescimento econômico no Brasil, incluindo, mas não se limitando a:

a) Consumo: artigos de consumo, saúde e serviços relacionados à educação, bens de consumo, serviços de consumo, eletrônicos, produtos e serviços financeiros e outros produtos e serviços relacionados a consumidores;
b) Infraestrutura: transportes, energia, bens e serviços de infraestrutura de base, tais como energia, tratamento de água, serviços de gestão de lixo, transportes públicos e privados e serviços de telecomunicações;
c) Agricultura e serviços de suporte relacionados; e
d) Outros setores que apresentem esperado crescimento econômico no Brasil;

(iv) os regulamentos dos Fundos Alvo devem estar em conformidade com a Instrução CVM n.º 578/16.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá realizar investimentos em Fundos Alvo que tenham ou almejem ter em sua carteira de investimentos companhias que se encontrem em situações especiais de processos de reestruturação, tais como, exemplificativamente, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, se assim proposto por Signal Capital Brasil e aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Salvo aprovação dos Quotistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, será vedada a aplicação de recursos do Fundo em qualquer Fundo Alvo em que:

Internal Use Only

(i) o Administrador, a Signal Capital Brasil, os membros do Comitê de Investimentos ou conselhos criados pelo Fundo e Quotistas titulares de Quotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, detenham participação superior a 10% (dez por cento) do Fundo Alvo;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no subitem (i) anterior tenham participação, caso tais pessoas: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação da emissão de quotas do Fundo Alvo a serem adquiridas pelo Fundo; ou (b) façam parte de qualquer órgão do Fundo Alvo anteriormente ao primeiro investimento a ser feito pelo Fundo no referido Fundo Alvo.

Parágrafo Quarto – Salvo aprovação em contrário e por maioria dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada ao Fundo a realização de operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) do parágrafo terceiro deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pelo Administrador ou pela Signal Capital Brasil.

Parágrafo Quinto – São vedados investimentos primários do Fundo em Fundos Alvo que invistam em títulos e valores mobiliários de companhias que guardem qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde.

Parágrafo Sexto – O Fundo adotará procedimentos que assegurem efetiva influência na definição da política estratégica dos Fundos Investidos, que deverão assegurar ao Fundo a faculdade de nomeação de membros efetivos e suplentes e/ou observadores em comitês dos Fundos Investidos ou de seus gestores, bem como no conselho de administração e/ou comitês de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que componham a carteira de investimentos dos Fundos Investidos.

Parágrafo Sétimo – Mercado Primário. Os investimentos do Fundo em mercado primário deverão ser realizados por meio da aquisição de quotas de Fundos Alvo recém-criados e que estejam em fase de captação de recursos, com a intenção de investir em Fundos Alvo que tenham preferencialmente as seguintes características: (a) período de investimento compatível com o Período de Investimento; (b) taxa de administração máxima de 2% (dois por cento) ao ano sobre o capital comprometido durante o respectivo período de investimento; e (c) diversificação da carteira de investimentos, a critério da Signal Capital Brasil e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Oitavo – Mercado Secundário. Os investimentos do Fundo em mercado secundário deverão ser realizados por meio da aquisição de quotas de Fundos Alvo alienadas por seus quotistas durante o prazo de duração do Fundo Alvo.

Internal Use Only

Parágrafo Nono – O Fundo poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do seu Capital Comprometido em um único Fundo Alvo, exceto nos casos especificamente previsto no *caput* do artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo Dez – A Signal Capital Brasil será responsável por observar o atendimento aos critérios da política de investimento descritos neste artigo 7º, assim como a manutenção dos referidos requisitos durante o período de duração do investimento do Fundo nos Fundos Investidos.

Artigo 8º – Co-Investimento. A Signal Capital Brasil irá constituir o Fundo de Co-Investimento, a ser também gerido pela Signal Capital Brasil e/ou irá formar ou participar em Outros Fundos de Co-Investimento, observado que o percentual total destinado aos Co-Investimentos realizados pelo Fundo por meio de veículo da Signal Capital Brasil ou de terceiros deverá representar, no máximo, 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Os regulamentos dos Fundos de Co-Investimento, não deverão conflitar e/ou infringir as disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – A Signal Capital Brasil não fará jus a qualquer remuneração relacionada à prestação de serviços de gestão de carteira do Fundo de Co-Investimento em relação à classe de quotas emitida pelo Fundo de Co-Investimento e exclusivamente detida pelo Fundo, observado que a Signal Capital Brasil poderá cobrar taxas de gestão e de performance no Fundo de Co-Investimento de outros quotistas que venham a nele investir por meio da subscrição de classes diferentes de quotas.

Parágrafo Terceiro – A Signal Capital Brasil terá total poder e autoridade para, a seu exclusivo critério, no nível do Fundo de Co-Investimento e dos Outros Fundos de Co-Investimento geridos pela Signal Capital Brasil decidir sobre todo e quaisquer investimentos e desinvestimentos, captação de recursos (por meio de emissão de quotas) e distribuição de ganhos aos quotistas do Fundo de Co-Investimento e dos Outros Fundos de Co-Investimento geridos pela Signal Capital Brasil, conforme o caso, como pagamento pela amortização de suas quotas. A Signal Capital Brasil terá total poder e autoridade para deliberar e votar, a seu exclusivo critério, sobre todas as matérias submetidas à aprovação do Fundo em assembleias gerais de quotistas do Fundo de Co-Investimento e dos Outros Fundos de Co-Investimento. Assim, os Quotistas somente terão o direito de deliberar sobre as matérias no nível do Fundo, conforme previsto no Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Sempre que o Fundo de Co-Investimento em conjunto com qualquer outro fundo de co-investimento ou carteiras administradas pela Signal Capital ou por afiliadas da Signal Capital Brasil deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em uma determinada companhia ou sempre que for possível a realização de Co-Investimento do Fundo de Co-Investimento em conjunto com os Quotistas em determinada companhia, os Quotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo de Co-Investimento, do investimento a ser realizado, sujeito, porém, à participação de fundos de co-investimento e carteiras administradas pela Signal Capital Brasil. Nesta hipótese, a Signal Capital Brasil envidará esforços comercialmente razoáveis para estabelecer nos instrumentos celebrados com a

Internal Use Only

companhia, um prazo mínimo de 20 (vinte) dias contados da comunicação da possibilidade de Co-Investimento, para que os Quotistas do Fundo possam analisar a viabilidade do aporte direto em tais oportunidades de investimento.

Parágrafo Quinto – A Signal Capital Brasil pretende atuar como gestora do Fundo II, a ser constituído após autorização a ser concedida pela Assembleia Geral nos termos do artigo 11 (xxix) deste Regulamento. Caso a Signal Capital Brasil obtenha tal autorização antes que o Fundo tenha investido 75% (setenta e cinco por cento) do valor de seu Capital Comprometido, os co-investimentos a serem realizados pelo Fundo e pelo Fundo II serão realizados em conjunto e compartilhados de forma pro-rata, nas proporções do valor total do capital comprometido em cada um dos fundos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese descrita do Parágrafo Quinto acima, o Fundo II arcará com todas as despesas relacionadas a todos e quaisquer investimentos conjuntos *pro rata*, nas proporções dos seus investimentos, observado que as despesas que forem atribuíveis exclusivamente ao Fundo ou ao Fundo II serão arcadas pelo Fundo ou pelo Fundo II, conforme aplicável.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

Artigo 9º – Administração, Gestão e Custódia. O Fundo é administrado pelo Administrador que, na qualidade de representante legal do Fundo, contratou a Signal Capital Brasil como gestor da Carteira, e o Custodiante para prestação de serviços de tesouraria e custódia qualificada dos ativos do Fundo. As funções e responsabilidades do Administrador e da Signal Capital Brasil seguem descritas neste Capítulo V.

Parágrafo Primeiro – Participação do Administrador e da Signal Capital. A Signal Capital poderá adquirir Quotas do Fundo, sendo vedado ao Administrador e ao Custodiante a aquisição de Quotas do Fundo.

Parágrafo Segundo – Investimento da Signal Capital. A Signal Capital se compromete a fazer um investimento mínimo no Fundo equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido.

Artigo 10 – Administrador. Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Administrador terá poderes para praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Atribuições do Administrador. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

a) o registro de Quotistas e de transferência de Quotas do Fundo;

Internal Use Only

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas e das reuniões do Comitê de Investimentos;
c) o livro de presença de Quotistas nas Assembleias Gerais de Quotistas;
d) os pareceres dos auditores independentes;
e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio Líquido;
f) a documentação relativa às operações do Fundo; e
g) elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições mencionadas na legislação CVM 578 e deste regulamento

(ii) quando aplicável, em razão de sua natureza, manter os Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira custodiados, registrados e/ou em conta de depósito diretamente centralizados em uma única entidade de custódia, autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(iii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o término do mesmo;

(iv) empregar, na defesa dos direitos do Quotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(v) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;

(vi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;;

(vii) transferir ao Fundo quaisquer honorários, taxas, comissões, remunerações ou outros benefícios econômicos que possa alcançar, em decorrência de sua condição de Administrador, direta ou indiretamente, por meio de Partes Relacionadas, incluindo eventual distribuidor contratado para realizar a colocação de Quotas no âmbito de qualquer Oferta ou Oferta Restrita;

(viii) pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão do atraso do cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM n.º 578/16;

(ix) manter serviço de atendimento aos Quotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(x) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê de Investimentos;

Internal Use Only

(xii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(xiii) desde que tenha recebido da Signal Capital Brasil, e sujeito a quaisquer restrições de confidencialidade aplicáveis, fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim o requererem, estudos e análise de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Quotistas e reunião do Comitê de Investimentos, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiv) desde que tenha recebido da Signal Capital Brasil, fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim o requererem, atualizações periódicas dos estudos e análise de investimento, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xvi) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo, assim como elaborar, juntamente com as demonstrações contábeis, com base nas informações recebidas pela Signal Capital Brasil, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM n.º 578/16, e deste Regulamento;

(xvii) efetuar Chamadas de Capital, conforme instruções da Signal Capital Brasil;

(xviii) divulgar a todos os Quotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo, nos termos do Art. 53 da Instrução CVM nº 578/16;

(xix) tomar as medidas previstas na Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, na Instrução Normativa n.º 26, de 1º de setembro de 2008, da Secretaria de Previdência Complementar, relacionadas a atividades que possam estar relacionadas com os crimes previstos pela Lei n.º 9.613/98;

(xx) comunicar aos órgãos competentes e dentro do prazo legal, a contar do fato gerador da ocorrência, (a) todas as operações cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crime previsto na Lei n.º 9.613/98 e regulamentação aplicável, ou (b) propostas ou realização de operações previstas na regulamentação acima mencionada como sendo de especial atenção, bem como tomar as medidas necessárias para garantir a regularidade e prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98;

(xxi) observar e cumprir naquilo que for aplicável, as restrições e vedações previstas no artigo 71 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como na Resolução CMN n.º 3.792/09 ou normativo que venha a substituí-la, atinentes à aplicação de recursos de

Internal Use Only

entidades fechadas de previdência complementar, em especial aquelas elencadas no artigo 32 e artigo 53, incisos IX, X e XI;

(xxii) fornecer aos Quotistas informações e documentos necessários ao pleno atendimento à eventual fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar e/ou outros órgãos fiscalizadores a que estejam sujeitos os Quotistas, conforme aplicável;

(xxiii) representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento;

(xxiv) disponibilizar aos Cotistas e à CVM, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral de cotistas; e

(xxv) disponibilizar aos Cotistas e à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos após a sua ocorrência, a ata da assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Segundo - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (xiii) e (xiv) do parágrafo primeiro acima, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Quotistas, considerando-se os interesses do Fundo e dos demais Quotistas, e eventuais Conflito de Interesses em relação a: (i) conhecimentos técnicos; (ii) aos Fundos Investidos; e (iii) às companhias investidas que integrem a carteira dos Fundos Investidos; estando, nestas hipóteses, impedidos de votar os Quotistas que tenham requerido a informação.

Parágrafo Terceiro - O Administrador será, ainda, responsável pelos serviços de controladoria do Fundo, bem como de escrituração das Quotas.

Parágrafo Quarto - O Custodiante será responsável pelos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, bem como pelos serviços de tesouraria, tais como:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;

(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Quotas e o pagamento de valores aos Quotistas a título de amortização ou resgate das Quotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e demais aplicações do Fundo; e

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo

Artigo 11 – Funções da Signal Capital Brasil. Caberá à Signal Capital Brasil, em nome do Fundo, na qualidade de gestor da Carteira, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis:

Internal Use Only

(i) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes ao Patrimônio Líquido do Fundo representado por quotas dos Fundos Investidos;

(ii) elaborar as políticas e diretrizes sobre a avaliação de investimentos e desinvestimentos do Fundo em Fundos Investidos e submetê-las à análise e aprovação pelo Comitê de Investimentos;

(iii) identificar, analisar e apresentar alternativas de investimento e desinvestimento em Fundos Investidos ao Comitê de Investimentos do Fundo;

(iv) elaborar e atualizar, semestralmente, relatório contendo os projetos de interesse do Fundo em Fundos Investidos para avaliação do Comitê de Investimentos;

(v) elaborar, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da Assembleia Geral de Quotistas, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Quotistas dos Fundos Investidos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vi) apresentar, sempre que for solicitado pelo Administrador, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, documentos comprobatórios do atendimento aos critérios da política de investimento do Fundo previstos no artigo 7º deste Regulamento;

(vii) atualizar e enviar, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação do Administrador, estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados em Fundos Investidos, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações para maximização do resultado do investimento;

(viii) instruir o Administrador acerca de Chamadas de Capital do Fundo;

(ix) indicar a firma de auditoria independente do Fundo, observado o disposto no artigo 73, parágrafo único deste Regulamento, e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral de Quotistas;

(x) acompanhar e monitorar os trabalhos das firmas de auditoria independente do Fundo;

(xi) acompanhar e monitorar o desempenho da carteira dos Fundos Investidos;

(xii) exercer ou alienar, quando possível e conforme orientação do Comitê de Investimentos, o direito de subscrição de Valores Mobiliários dos quais o Fundo seja titular;

(xiii) participar, coordenar e indicar o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo;

(xiv) propor a extensão do Período de Investimento;

Internal Use Only

(xv) negociar e firmar, em nome do Fundo, os acordos de quotistas e demais contratos ou compromissos de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

(xvi) verificar a adequação dos Fundos Alvo aos requisitos da política de investimentos do Fundo previstos no artigo 7º deste Regulamento, assim como a manutenção dos referidos requisitos durante o período de duração do investimento do Fundo nos Fundos Investidos;

(xvii) proteger e defender os interesses do Fundo junto aos Fundos Investidos, inclusive propondo medidas legais, caso necessário, desde que, nessa hipótese, o Administrador tenha outorgado os poderes necessários mediante instrumento de procuração específico para cada caso;

(xviii) transferir ao Fundo quaisquer honorários, taxas, comissões, remunerações ou outros benefícios econômicos obtidos em decorrência da condição de prestador de serviços ao Fundo, exceto pela Taxa de Gestão e pela Taxa de Performance, incluindo, sem limitação, quaisquer honorários, taxas, comissões, remunerações ou outros benefícios econômicos recebidos de quaisquer dos Fundos Alvo ou Fundos Investidos, seja direta ou indiretamente, por meio de Partes Relacionadas do, incluindo eventual distribuidor contratado para realizar a colocação de Quotas no âmbito de qualquer Oferta ou Oferta Restrita;

(xix) gerir os recursos do Fundo representados por Outros Ativos;

(xx) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

(xxi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê de Investimentos, inclusive no que se refere à realização de despesas, investimentos e Baixas Contábeis;

(xxii) nomear 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos;

(xxiii) convocar as reuniões do Comitê de Investimentos;

(xxiv) enviar ao Administrador todas as informações exigidas pela Instrução CVM n.º 578/16, dentro dos prazos estabelecidos na Instrução CVM n.º 578/16;

(xxv) elaborar o Orçamento Anual do Fundo e submetê-lo ao Comitê de Investimentos e à Assembleia Geral de Quotistas;

(xxvi) observar e cumprir as disposições da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, e da Resolução CMN n.º 3.792/09, no que couber ao exercício da atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em participações;

Internal Use Only

(xxvii) fornecer aos Quotistas informações e documentos necessários ao pleno atendimento à eventual fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar e/ou outros órgãos fiscalizadores a que estejam sujeitos os Quotistas, conforme aplicável;

(xxviii) propor ao Comitê de Investimentos a amortização de Quotas do Fundo;

(xxix) abster-se de participar, como prestador de serviços, consultor ou gestor, de outro fundo de investimentos em quotas de fundos de investimentos em participações até que o Fundo tenha investido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor de seu Capital Comprometido (incluindo montantes reservados para investimentos complementares), exceto se: (a) houver autorização nesse sentido pela maioria dos Quotistas presentes em Assembleia Geral de Quotistas; (b) as companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos Alvo ou Fundos Investidos desenvolvam atividades e negócios em setores de infraestrutura ou imobiliário; ou (c) tenha se encerrado o Período de Investimento;

(xxx) delegar ao representante indicado pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos, se instalado, os poderes necessários para que este possa comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas, devendo tal representante atuar de acordo com as instruções de voto transmitidas pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos, se instalado;

(xxxi) negociar e contratar, em nome do fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do fundo, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(xxxii) negociar e contratar, em nome do fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento, conforme estabelecido na política de investimentos do fundo; e

(xxxiii) monitorar os ativos investidos pelo fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xxxiv) fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xxxv) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xxxvi) custear as despesas de propaganda do fundo;

Internal Use Only

(xxxvi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do fundo;

(xxxviii) firmar, em nome do fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o fundo participe;

(xxxix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida e assegurar as práticas de governança, conforme legislação vigente;

(xxxx) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xxxxi) contratar, em nome do fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos ativos;

(xxxxii) fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a. as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil;

b. as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas;

c. o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro. O gestor deve encaminhar ao administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo.

Parágrafo Segundo – Responsabilidade pelos Atos da Signal Capital Brasil. As deliberações do Comitê de Investimentos não eximem a Signal Capital Brasil do cumprimento de qualquer de suas obrigações e responsabilidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 12 – Equipe Chave. O Diretor responsável da Signal Capital Brasil pela representação do Fundo perante a CVM será o Sr. Ricardo Fernandez Junior, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, n.º 2, sala 102, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório

Internal Use Only

CVM n.º 11.539, de 18 de fevereiro de 2011, ressalvado que o Fundo poderá, a qualquer tempo, substituir tal representante mediante notificação à CVM e aos Quotistas, em cumprimento ao disposto no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Signal Capital Brasil manterá uma Equipe Chave dedicada à prestação de serviços ao Fundo, integrada pelos seguintes profissionais: (a) Ricardo Fernandez Junior; e (b) Andrea Frances Kramer.

Parágrafo Segundo – A Equipe Chave deverá dedicar seu tempo para as atividades do Fundo, de acordo com os percentuais listados abaixo, baseado em uma jornada semanal com 40 (quarenta) horas:

	Dedicação semanal (percentual)	
Profissional	Período de Investimento	Período de Desinvestimento
Andrea Frances Kramer	20%	10%
Ricardo Fernandez, Jr.	90%	50%

Parágrafo Terceiro – Caberá exclusivamente à Signal Capital Brasil a indicação de novos membros para a substituição de integrantes da Equipe Chave, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas, na forma do disposto no artigo 27 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – O desligamento ou a redução do tempo de dedicação de qualquer integrante da Equipe Chave das atividades do Fundo deverão ser comunicados aos Quotistas do Fundo pela Signal Capital Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, por meio de correspondência física ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Não obstante o disposto no parágrafo quarto acima, na hipótese de desligamento, redução do tempo de dedicação ou extinção do vínculo empregatício de qualquer integrante da Equipe Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a: (i) demissão voluntária; (ii) dispensa do funcionário pela Signal Capital Brasil ou de uma de suas sócias com ou sem Justa Causa; (iii) falecimento ou doença; e/ou (iv) força maior, a Signal Capital Brasil indicará substituto de qualificação técnica equivalente, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos da data do evento.

Parágrafo Sexto – Caso a Assembleia Geral de Quotistas delibere pela não aprovação do substituto indicado pela Signal Capital Brasil para integrar a Equipe Chave, nos termos dos parágrafos acima, tal decisão ocasionará a imediata e automática suspensão do Período de Investimento.

Parágrafo Sétimo – Durante o período de suspensão referido no parágrafo sexto acima, será apenas permitida a realização de Chamadas de Capital para (i) a realização de investimentos nos Fundos Alvo e/ou nos Fundos Investidos que tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos previamente à suspensão do Período de Investimento; e (ii) o pagamento de

Internal Use Only

despesas do Fundo, exceto pagamentos da Taxa de Gestão, os quais estarão proibidos durante o período de suspensão. O Período de Investimento permanecerá suspenso apenas e enquanto não for apresentado e aprovado o substituto da Equipe Chave, observado que a Signal Capital Brasil terá o direito de fazer uma segunda e uma terceira indicação para cada posição em aberto na Equipe Chave, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feita(s) em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto previamente indicado.

Parágrafo Oitavo – A Signal Capital Brasil poderá ser destituída por Justa Causa, caso as três indicações previstas no parágrafo sétimo acima sejam recusadas pela Assembleia Geral de Quotistas. Neste caso, as razões que justifiquem as recusas deverão ser apresentadas de forma objetiva e constarão da ata da Assembleia Geral de Quotistas que deliberar sobre a matéria.

Artigo 13 – Vedações ao Administrador e à Signal Capital Brasil. É vedado ao Administrador e à Signal Capital Brasil, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo o disposto no Artigo 10º da Instrução CVM 578/16 e em nas modalidades estabelecidas pela CVM;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM n.º 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

(vi) aplicar os recursos do Fundo no exterior, na aquisição de bens imóveis ou na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) o exercício da função de formador de mercado para as cotas do fundo; e

(viii) vender cotas à prestação, salvo no caso do disposto no Artigo 20, §1º da Instrução CVM 578/16.

Artigo 14 – Renúncia do Administrador e Signal Capital Brasil. O Administrador e a Signal Capital Brasil poderão renunciar à administração ou à gestão da Carteira do Fundo, mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista, à CVM, ao Administrador ou à Signal Capital Brasil, conforme o caso, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. Nessa hipótese, o renunciante deverá imediatamente convocar Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a sua substituição, que deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação referida neste artigo, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Internal Use Only

Artigo 15 – Destituição ou Descredenciamento do Administrador ou da Signal Capital Brasil. O Administrador ou a Signal Capital Brasil, conforme o caso, também deverá cessar o exercício de suas funções nas hipóteses de destituição pela Assembleia Geral de Quotistas, com ou sem Justa Causa, ou de descredenciamento pela CVM, cabendo à Assembleia Geral de Quotistas, em qualquer destes casos, reunir-se para deliberar sobre a eleição de seu substituto, o que poderá ocorrer mediante convocação do Administrador ou da Signal Capital Brasil, conforme o caso, de Quotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas, ou da CVM.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de Quotistas poderá deliberar sobre a destituição com Justa Causa do Administrador e/ou da Signal Capital Brasil, conforme o caso, mediante a aprovação dos Quotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Quotas, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) atuação com dolo, culpa ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(ii) descumprimento de obrigações legais ou contratuais relevantes que deveria observar;

(iii) condenação em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;

(iv) impedimento do exercício, temporário ou permanentemente, de atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou

(v) exclusivamente no caso de Signal Capital Brasil, caso esta seja objeto de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no parágrafo primeiro acima, o Administrador e/ou a Signal Capital Brasil não poderão ser destituídos por Justa Causa em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo quarto abaixo, a Assembleia Geral de Quotistas poderá deliberar sobre a destituição sem Justa Causa do Administrador e/ou da Signal Capital Brasil, mediante deliberação de quotas representativas de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Quotas.

Parágrafo Quarto – Previamente à aprovação de destituição sem Justa Causa referida no parágrafo terceiro acima, o Administrador e/ou pela Signal Capital Brasil deverão ser formalmente advertidos com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência da destituição. A advertência deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Quotistas por deliberação de Quotistas representantes de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Quotas, com a indicação objetiva da insatisfação dos Quotistas com o desempenho do Administrador e/ou da Signal Capital Brasil, ou das razões da advertência.

Internal Use Only

Parágrafo Quinto – Para a apuração do quorum exigido nos parágrafos terceiro e quarto acima, deverão ser excluídas as Quotas detidas pelo Signal Capital Brasil e/ou por Partes Relacionadas.

Artigo 16 – Nos casos de renúncia, destituição ou descredenciamento, o Administrador e/ou a Signal Capital Brasil continuará(ão) obrigado(s) a prestar os serviços de administração e/ou gestão da Carteira do Fundo até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, observados, entretanto, os prazos previstos na Instrução CVM n.º 578/16, bem como o parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM e/ou sua destituição por Justa Causa, o Administrador e/ou Signal Capital Brasil, conforme o caso, não mais farão jus à Taxa de Administração e/ou à Taxa de Gestão e, caso aplicável, a Signal Capital Brasil não mais fará jus à Taxa de Performance, referente ao período posterior ao seu efetivo desligamento. Em caso de destituição sem Justa Causa, o Administrador e/ou Signal Capital Brasil receberão a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão que lhes for devida até a data de sua saída do Fundo, sendo que Signal Capital Brasil terá direito ao recebimento da Taxa de Performance referente aos compromissos firmados pelo Fundo antes de sua destituição, de acordo com o disposto no artigo 63 abaixo.

Parágrafo Segundo – Caso (i) a Assembleia Geral de Quotistas convocada para eleição de novo administrador ou gestor não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador ou gestor na data de sua realização, ou (ii) o novo administrador ou gestor não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a deliberação de Assembleia Geral de Quotistas que o eleger, o Administrador poderá liquidar o Fundo independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 17 – A renúncia ou a destituição do Administrador e/ou da Signal Capital Brasil deverá ser imediatamente comunicada pelo Administrador à CVM, que poderá indicar um substituto temporário até a eleição de um novo administrador ou gestor do Fundo.

Artigo 18 – Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Administrador e/ou da Signal Capital Brasil, o Administrador e/ou a Signal Capital Brasil, conforme o caso, deverão colocar à disposição do novo administrador, ou do novo gestor, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir da escolha do novo administrador ou do novo gestor pela Assembleia Geral de Quotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua atuação que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou Signal Capital Brasil ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração ou gestão do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma a permitir que o novo administrador e/ou o novo gestor, conforme o caso, possa cumprir regularmente os deveres e as obrigações, nos termos deste Regulamento.

Internal Use Only

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 19 – Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos será formado por pessoas indicadas pela Signal Capital Brasil, sendo seus membros escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e representantes da Signal Capital Brasil, bem como sociedades ligadas ou não à Signal Capital Brasil ou aos Quotistas, desde que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 34, parágrafo 5º, do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA. As decisões do Comitê de Investimentos relativas às matérias elencadas no artigo 20 abaixo serão necessariamente executadas pela Signal Capital Brasil, conforme o caso, observado o disposto no Capítulo V deste Regulamento, e o disposto no artigo 25.

Parágrafo Primeiro – Mandato dos Membros do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato correspondente ao Prazo de Duração, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Composição do Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros a serem indicados quando da realização da primeira Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro – Termo de Posse e Confidencialidade. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão assinar termo de posse e de confidencialidade após a nomeação pela Assembleia Geral de Quotistas, comprometendo-se a manter confidenciais todas as informações a que tiverem acesso em razão de sua participação no Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quarto – Remuneração. Por sua participação no Comitê de Investimentos, os membros não receberão qualquer remuneração do Fundo, do Administrador ou da Signal Capital Brasil.

Parágrafo Quinto – Situação de Conflito de Interesses. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar à Signal Capital Brasil que, por sua vez, deverá reportar aos Quotistas, qualquer situação de Conflito de Interesses com o Fundo, ficando os referidos membros impedidos de deliberar sobre as matérias relacionadas ao referido conflito enquanto este existir.

Parágrafo Sexto – Participação em Outros Fundos. Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo Quinto acima, os membros do Comitê de Investimentos poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das companhias investidas dos Fundos Investidos.

Artigo 20 – Atribuições do Comitê de Investimentos. Sem prejuízo de outras previsões neste Regulamento e na regulamentação aplicável, são atribuições do Comitê de Investimentos:

Internal Use Only

(i) analisar e opinar sobre os estudos, relatórios e propostas de investimentos e desinvestimentos submetidas pela Signal Capital Brasil;

(ii) propor à Signal Capital Brasil metas e diretrizes de investimentos e desinvestimentos do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento;

(iii) deliberar sobre as formas de participação do Fundo na administração dos Fundos Investidos, de forma a proporcionar efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão;

(iv) deliberar e informar a Signal Capital Brasil acerca de Chamadas de Capital;

(v) deliberar e instruir a Signal Capital Brasil sobre a amortização, remuneração e resgate das Quotas, nos termos deste Regulamento;

(vi) deliberar sobre a emissão de Novas Quotas do Fundo e submeter sua deliberação para aprovação pela Assembleia Geral de Quotistas;

(vii) monitorar o desempenho do Fundo, de sua Carteira, do Administrador e da Signal Capital Brasil;

(viii) deliberar e instruir a Signal Capital Brasil sobre o pagamento de despesas do Fundo que não se enquadrem no Orçamento Anual do Fundo, não sejam despesas ordinárias do Fundo, e sobre as Baixas Contábeis;

(ix) decidir e orientar a Signal Capital Brasil sobre (a) questões relevantes e de interesse do Fundo, inclusive sobre o aumento ou redução de participação nos Fundos Investidos; (b) a possibilidade de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em defesa do Fundo; e (c) a celebração de acordos de quotistas dos Fundos Investidos de que o Fundo participe;

(x) decidir e orientar a Signal Capital Brasil sobre a forma de alienação de Valores Mobiliários que compõem a Carteira do Fundo por ocasião de sua liquidação;

(xi) deliberar sobre o Orçamento Anual do Fundo elaborado pelo Signal Capital Brasil e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral de Quotistas;

(xii) deliberar sobre a contratação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria, quando julgar necessários;

(xiii) analisar situações de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, desde que tal atribuição não caiba à Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do artigo 76 deste Regulamento;

(xiv) deliberar sobre a substituição do auditor independente do Fundo;

Internal Use Only

(xv) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo por períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos adicionais, conforme proposta da Signal Capital Brasil e submetê-la para deliberação da Assembleia Geral de Quotistas; e

(xvi) deliberar e instruir a Signal Capital Brasil sobre todo e qualquer investimento e desinvestimento, inclusive na hipótese de reinvestimento, e eventuais alterações na composição da Carteira, observada a política de investimento do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Fica desde já certo e ajustado que Signal Capital Brasil será o único responsável por identificar potenciais oportunidades de investimento e apresentar tais oportunidades de investimento para o Comitê de Investimento. Nenhum dos membros do Comitê de Investimento ou qualquer outro Quotista terá o direito ou a obrigação de apresentar oportunidades de investimento para o Fundo.

Parágrafo Segundo – Periodicidade e Convocação da Reunião do Comitê de Investimentos. Membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita enviada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. A convocação de reunião poderá ser feita pelo Administrador, Signal Capital Brasil ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, e caberá ao presidente do Comitê de Investimentos ou, na sua ausência, ao vice-presidente a condução da reunião.

Artigo 21 – Quorum de Instalação da Reunião do Comitê de Investimentos. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença de, pelo menos, um dos seus membros eleitos.

Artigo 22 – Presença na Reunião do Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

Artigo 23 – Convidados. Poderão participar da reunião do Comitê de Investimentos convidados da Signal Capital Brasil, do Administrador ou de Quotistas, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer membro do Comitê de Investimentos.

Artigo 24 – Quorum de Deliberação do Comitê de Investimentos. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, observando-se que o presidente do Comitê de Investimentos terá voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 25 – Execução das Decisões do Comitê de Investimentos. As decisões do Comitê de Investimentos do Fundo tomadas de acordo com este Regulamento, com lei e a regulamentação em vigor, serão necessariamente executadas pelo Administrador e/ou pela Signal Capital Brasil, conforme o caso, exceto nos casos em que a decisão seja contrária às leis, à regulamentação em vigor e a este Regulamento. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador e/ou terceiros que venham a ser contratados pelo Administrador para prestar

Internal Use Only

serviços ao Fundo de suas responsabilidades perante a CVM, os Quotistas e/ou terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 26 – Atas das Reuniões do Comitê de Investimentos. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros nelas presentes.

Parágrafo Único – A cada reunião do Comitê de Investimentos, a Signal Capital Brasil indicará um membro de sua equipe para atuar como secretário da reunião, que terá como responsabilidades (i) lavrar a ata da reunião; (ii) conferir os poderes e assinaturas dos membros do Comitê de Investimentos; e (iii) disponibilizar cópia da ata, juntamente com todos os documentos apresentados na reunião do Comitê de Investimentos que suportem as deliberações tomadas ao Administrador e aos Quotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da realização da reunião.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ CONSULTIVO

Artigo 27 – O Fundo terá um Comitê Consultivo composto por membros nomeados discricionariamente pela Signal Capital Brasil. Os membros do Comitê Consultivo serão escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser eleitos, inclusive, Quotistas e/ou funcionários, diretores e representantes de sociedades ligadas ou não ligadas à Signal Capital Brasil, desde que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 34, parágrafo 5º, do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro – Mandato dos Membros do Comitê Consultivo. Os membros do Comitê Consultivo terão mandato correspondente ao Prazo de Duração, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo pela Signal Capital Brasil.

Parágrafo Segundo – Termo de Posse e Confidencialidade. Todos os membros do Comitê Consultivo deverão assinar termo de posse e de confidencialidade após a nomeação pela Assembleia Geral de Quotistas, comprometendo-se a manter confidenciais todas as informações a que tiverem acesso em razão de sua participação no Comitê Consultivo.

Parágrafo Terceiro – Situação de Conflito de Interesses. Os membros do Comitê Consultivo deverão informar à Signal Capital Brasil que, por sua vez, deverá reportar aos Quotistas, qualquer situação de Conflito de Interesses com o Fundo, ficando os referidos membros impedidos de deliberar sobre as matérias relacionadas ao referido conflito enquanto este existir.

Parágrafo Quarto – Participação em Outros Fundos. Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo Terceiro acima, os membros do Comitê Consultivo poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das companhias investidas dos Fundos Investidos.

Parágrafo Quinto – Remuneração. Por sua participação no Comitê Consultivo, os membros não receberão qualquer remuneração do Fundo, do Administrador ou da Signal Capital Brasil.

Internal Use Only

Artigo 28 – Os membros do Comité Consultivo se reunirão sempre que necessário, nos termos da convocação escrita enviada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. A convocação da reunião poderá ser feita pelo Administrador, pela Signal Capital Brasil ou por qualquer membro do Comitê Consultivo. Convocações por escrito estarão dispensadas caso todos os membros do Comitê Consultivo estejam presentes à reunião.

Artigo 29 – O Comitê Consultivo terá os seguintes deveres:

(i) se pronunciar sobre potenciais Conflitos de Interesse mediante solicitação da Signal Capital Brasil; e

(ii) fornecer orientações sobre outras questões que são trazidas a ele pelo Administrador e/ou pela Signal Capital Brasil.

Artigo 30 – As deliberações do Comitê Consultivo serão aprovadas pelo voto da maioria de seus membros, e as atas apropriadas deverão ser elaboradas e assinadas pelos membros do Comitê Consultivo presentes à reunião. Todas as resoluções e decisões do Comitê Consultivo deverão ser enviadas, por escrito, ao Administrador e ao Gestor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da reunião do Comitê Consultivo.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Artigo 31 – Competência. É de competência privativa da Assembleia Geral de Quotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis e/ou das atividades e operações do Fundo:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do termino do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;

(ii) deliberar sobre alterações dos quoruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Signal Capital Brasil, bem como sobre a escolha de seu substituto;

(iv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;

(v) nomear os membros do Comitê de Investimentos, na forma descrita no Capítulo VI deste Regulamento;

(vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Quotas;

Internal Use Only

(vii) deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, além do Comitê de Investimentos descrito no Capítulo VI deste Regulamento;

(viii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de iniciativa dos Quotistas, observado o disposto no artigo 35 deste Regulamento;

(ix) aprovar o Orçamento Anual do Fundo, mediante proposta da Signal Capital Brasil, conforme aprovado previamente pelo Comitê de Investimentos;

(x) deliberar sobre o custeio, pelo Fundo, de despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo não previstas no Capítulo XV deste Regulamento e/ou que excedam aos valores previstos no Orçamento Anual do Fundo ou a inclusão de encargos não previstos no Regulamento;

(xi) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo por períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos adicionais, conforme proposta da Signal Capital Brasil e aprovação do Comitê de Investimentos;

(xii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

(xiii) deliberar sobre a alteração da política de investimentos do Fundo;

(xiv) deliberar sobre a substituição de qualquer membro da Equipe Chave do Fundo;

(xv) deliberar sobre a venda ou cessão de Quotas do Fundo e eventual registro das Quotas para negociação no mercado secundário;

(xvi) deliberar sobre investimentos do Fundo em Fundos Alvo que se enquadrem no disposto no artigo 7º, parágrafos 3º e 4º, deste Regulamento;

(xvii) deliberar sobre a matéria indicada no artigo 11, item (xxix) deste Regulamento;

(xviii) deliberar sobre o reembolso, pelo Fundo ao Administrador e/ou à Signal Capital Brasil, conforme aplicável, das despesas referidas no artigo 65, parágrafo terceiro, deste Regulamento que tenham sido eventualmente arcadas pelo Administrador e/ou pela Signal Capital Brasil, conforme aplicável, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;

(xix) deliberar sobre Baixas Contábeis de investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários ou Outros Ativos, conforme previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos;

(xx) alterar a classificação do Fundo constante do artigo 2º, parágrafo segundo deste Regulamento;

Internal Use Only

(xxi) deliberar sobre a matéria referida no artigo 59, parágrafos primeiro e segundo deste Regulamento;

(xxii) deliberar sobre quaisquer outras matérias que possam resultar em alteração deste Regulamento;

(xxiii) (xviii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

(xxiv) a contratação de partes relacionadas ao administrador e ao gestor do fundo para o exercício da função de formador de mercado; e

(xxv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o Artigo 20, parágrafo 7º da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Único – Alteração do Regulamento em Atendimento a Exigências Legais. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de decisão tomada pela Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM; (ii) em consequência de normas legais ou regulamentares; ou (iii) em razão da alteração do endereço do Administrador, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas por correspondência.

Artigo 32 – Convocação da Assembleia Geral de Quotistas. A convocação da Assembleia Geral de Quotistas far-se-á mediante envio de correspondência escrita a cada um dos Quotistas pelo Administrador ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro – Autoridade para Convocação. A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação da Signal Capital Brasil ou de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Segundo – Comparecimento de todos os Quotistas. Independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Local da Assembleia Geral de Quotistas. As Assembleias Gerais de Quotistas serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas

Internal Use Only

na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

Artigo 33 – Quorum de Instalação da Assembleia Geral de Quotistas. As Assembleias Gerais de Quotistas somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Quotistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Quota, considerando-se o total de Quotas emitidas, e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Quotistas.

Parágrafo Único – Presença. A Assembleia Geral de Quotistas poderá reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

Artigo 34 – Registro de Quotistas como Condição para Votar. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os Quotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Quotista que atenda aos requisitos acima descritos.

Artigo 35 – Legitimidade para Comparecer à Assembleia Geral de Quotistas. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo que, no caso destes últimos, deverão ter sido legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data em que se realizar a Assembleia Geral de Quotistas em que pretenda comparecer.

Artigo 36 – Quorum de Deliberação da Assembleia Geral de Quotistas. Observado o disposto no artigo 37 abaixo, as matérias sujeitas a deliberação da Assembleia Geral de Quotistas serão aprovadas por Quotistas que representem a maioria das Quotas presentes, não sendo consideradas no cálculo as Quotas de Quotistas que eventualmente estejam inadimplentes com o Fundo, nos termos do artigo 34 acima.

Artigo 37 – Quorum Qualificado da Assembleia Geral de Quotistas. Exceto se de outra forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor, as decisões sobre as matérias previstas nos incisos (ii), (iv), (vii), (xi), (xii) e (xxii) do artigo 31 acima dependerão dos votos de Quotistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Quotas integralizadas.

Parágrafo Único – O quorum da Assembleia Geral de Quotistas para a destituição do Administrador e/ou Signal Capital Brasil por Justa Causa será de 2/3 (dois terços) das Quotas do Fundo, nos termos do artigo 15, parágrafo primeiro. A advertência referida no artigo 15, parágrafo quarto deste Regulamento deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas com quorum mínimo de 90% (noventa por cento) das Quotas.

Artigo 38 – Transcrição de Ata. As decisões da Assembleia Geral de Quotistas serão transcritas em ata, cuja cópia deverá ser enviada pelo Administrador aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização da Assembleia Geral de Quotistas.

Internal Use Only

Artigo 39 – Hipóteses de Conflito de Interesses. Os Quotistas deverão informar ao Administrador e/ou à Signal Capital Brasil, a qualquer tempo, qualquer situação que os coloque em situação que configure Conflito de Interesses, ficando tais Quotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto da situação de Conflito de Interesses em questão, enquanto permanecer a situação. Serão considerados automaticamente em efetiva situação de Conflito de Interesses com relação ao Fundo os Quotistas que detenham participação societária superior a 5% (cinco por cento) em Fundos Alvo ou Fundos Investidos que, de alguma forma, estejam relacionadas à matéria sob deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

CAPÍTULO IX – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E DO PROCESSO DE INVESTIMENTO

Artigo – 40 - Composição da Carteira. A Carteira do Fundo será composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de quotas de emissão de Fundos Investidos, que poderão ser adquiridas no mercado primário e/ou no mercado secundário, observados os limites impostos pela Instrução CVM n.º 578/16.

Parágrafo Primeiro – Formação da Carteira. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados mediante estrita observância dos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados por meio de sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

(i) observado o disposto no parágrafo segundo abaixo, os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Quotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Signal Capital Brasil, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;

(iii) durante os períodos entre o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Signal Capital Brasil, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas. Nas hipóteses de distribuição de rendimentos ou outras remunerações aos Quotistas, os períodos de que trata esse inciso (iii) devem ser de, no

Internal Use Only

máximo, 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pelo Fundo, dos referidos rendimentos e remunerações;

(iv) durante o período de liquidação do Fundo, conforme previsto no Capítulo XII deste Regulamento, os valores resultantes da alienação de ativos integrantes da Carteira do Fundo deverão ser aplicados em títulos de renda fixa de emissão do Governo Federal, observadas as disposições da Resolução CMN n.º 3.792/09, no que for aplicável, em especial aquelas elencadas no artigo 32 e artigo 53, incisos ix, x e xi, inclusive em relação aos Fundos Investidos; e

(v) o Fundo não poderá ter em sua Carteira, a qualquer tempo, Outros Ativos em montante superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Segundo – Prazo para Investimento em Valores Mobiliários. Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nos Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de recebimento pelo Quotista da Chamada de Capital.

Parágrafo Terceiro – O limite estabelecido no artigo 40, caput, não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no parágrafo segundo acima, de cada um dos eventos de integralização de Quotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto – Depois de ultrapassado o prazo referido no parágrafo segundo acima, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM qualquer ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto – Verificação de Enquadramento. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no artigo 40, caput, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

Internal Use Only

(iii) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Sexto – Reenquadramento da Carteira. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no caput perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no parágrafo segundo acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido no caput aos Quotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sétimo – Direitos Oriundos da Carteira. Os pagamentos de amortização, resgate, negociações no mercado secundário oriundos dos Valores Mobiliários e/ou outros rendimentos oriundos de Outros Ativos que componham a Carteira serão incorporados ao patrimônio do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de: (i) obrigações, cobranças e despesas operacionais do Fundo (incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance e/ou, ainda, os encargos do Fundo), (ii) tributos devidos com relação às operações do Fundo, se for o caso, e/ou (iii) a amortização proporcional ou o resgate das Quotas de cada Quotista do Fundo, observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo – Co-Investimento de Quotistas. Observadas as disposições contidas neste artigo e nos parágrafos quinto e sexto do artigo 8º deste Regulamento, sempre que o Fundo e o Fundo II, conforme o caso, deixarem de realizar a totalidade do investimento disponível em um determinado Fundo Alvo ou sempre que for possível a realização de Co-investimento do Fundo e do Fundo II, conforme o caso, em conjunto com os Quotistas em determinado Fundo Alvo, os Quotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, do investimento a ser realizado. Nesta hipótese, a Signal Capital Brasil deverá usar esforços comercialmente razoáveis para estabelecer nos instrumentos celebrados com o Fundo Alvo, um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, não suspensivo ao andamento da operação de investimento, contados da comunicação sobre a possibilidade de co-investimento, para que os Quotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto em tais oportunidades de investimento.

Artigo 41 – Processo de Investimento. Caberá à Signal Capital Brasil a busca de ativos para investimentos do Fundo, observados o objetivo e a política de investimentos previstos neste Regulamento. Uma vez identificados Fundos Alvo, a Signal Capital Brasil deve observar, cumulativamente, os seguintes procedimentos de investimento:

(i) verificar se o Fundo Alvo se enquadra na política de investimentos do Fundo e às regras de composição de Carteira do Fundo previstas nos Capítulos IV e IX deste Regulamento e encaminhar ao Administrador, mediante solicitação, as evidências do atendimento da política em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;

Internal Use Only

(ii) executar uma análise do Fundo Alvo, devendo, para tanto, celebrar todos os documentos necessários, tais como termos de confidencialidade, propostas de investimento, ou outros instrumentos que julgar conveniente, observadas a legislação e a regulamentação vigentes;

(iii) realizar uma avaliação do Fundo Alvo segundo metodologias utilizadas e aceitas no mercado, incluindo, sem limitação, método de fluxo de caixa descontado, múltiplos, opções reais, entre outros;

(iv) apresentar a proposta de investimento em Fundo Alvo ao Comitê de Investimentos, que será responsável pela apreciação e recomendação de investimentos ao Fundo;

(v) uma vez autorizado pelo Comitê de Investimentos, realizar auditorias no Fundo Alvo, que terão por escopo aspectos financeiros, jurídicos, fiscais, de gestão e outros, necessários para identificar eventuais passivos dos ativos em análise, sob a supervisão e acompanhamento do Comitê de Investimentos; e

(vi) elaborar um documento contendo os termos e condições (*"term sheet"*) para o investimento no Fundo Alvo, prevendo inclusive a obrigação de alinhamento do Fundo Alvo às regras de governança do Fundo previstas neste Regulamento, a ser submetido ao Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único – Uma vez aprovado pelo Comitê de Investimentos, a Signal Capital Brasil será responsável por formalizar, em nome do Fundo, o investimento do Fundo no Fundo Alvo.

Artigo 42 – Sem prejuízo dos demais fatores de risco contemplados no Capítulo XIX deste Regulamento, as aplicações no Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos negócios desenvolvidos pelos Fundos Investidos e, consequentemente, aos riscos inerentes às companhias integrantes da carteira dos Fundos Investidos, bem como ao estágio corrente de suas atividades. Tendo em vista esses fatores, o investimento em Quotas do Fundo apresenta um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo os investidores ponderar, seriamente, sobre esse aspecto ao tomarem a decisão de investir no Fundo, considerando, dentre outros riscos, (i) a possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo; (ii) a responsabilidade por aportes adicionais; (iii) a baixa liquidez dos ativos componentes das carteiras dos Fundos Investidos; (iv) a rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade do futuro; e (v) a rentabilidade obtida em outros fundos não é garantia de rentabilidade do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Os investimentos dos Quotistas no Fundo não contam com a garantia do Administrador, da Signal Capital Brasil ou de qualquer instituição pertencente aos seus grupos econômicos, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) ou com qualquer mecanismo de seguro.

Parágrafo Segundo – A subscrição de Quotas e a assinatura do Compromisso de Investimento, boletim de subscrição e Termo de Adesão, acompanhados de cópia deste Regulamento, servirá como declaração do Quotista de que tomou ciência dos riscos inerentes a aplicações no Fundo.

Internal Use Only

CAPÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

Artigo 43 – Apuração do Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, já deduzidas as Baixas Contábeis, mais os valores a receber, menos as Exigibilidades. O valor do Patrimônio Líquido do Fundo será calculado diariamente considerando os critérios estabelecidos abaixo.

Artigo 44 – Apuração do Valor da Carteira. Para o cálculo do valor da Carteira do Fundo, os ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo. Inicialmente, os ativos serão avaliados pelos preços transacionados no mercado, em casos de ativos líquidos, de acordo com a metodologia de marcação a mercado adotada pelo Administrador, ou, em relação aos ativos ilíquidos, de acordo com os critérios descritos abaixo:

(i) quotas dos Fundos Investidos serão precificadas por seus respectivos administradores nos termos da regulamentação em vigor;

(ii) títulos ou valores mobiliários de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal acrescido de remuneração *pro rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão para perdas;

(iii) títulos e/ou valores mobiliários de renda variável serão avaliados por seu valor justo respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada;

(iv) reavaliações de títulos e/ou valores mobiliários de renda variável poderão ser realizadas a qualquer tempo, nos termos do Regulamento ou mediante a aprovação do Comitê de Investimentos e ratificação dos auditores independentes do Fundo, seguidos um dos seguintes critérios:

(a) fluxo de caixa descontado;

(b) múltiplos de mercado ou de transações similares;

(v) quotas de outros fundos de investimento terão seu valor determinado pelo respectivo gestor;

(vi) os demais títulos e ativos, inclusive operações com derivativos que, eventualmente, vierem compor a Carteira, serão precificados de acordo com a regulamentação aplicável, e na falta desta, por método definido pela Signal Capital;

(vii) a partir do início do Período de Desinvestimento, os ativos integrantes da Carteira que tenham sido objeto de oferta de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do Comitê de Investimentos, devem ser avaliados no

Internal Use Only

mínimo pelo preço ofertado atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta; e

(viii) os ativos que, na data de encerramento do Fundo, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor.

Parágrafo Único – Na apuração do valor da Carteira, serão observadas as normas e procedimentos determinados pela CVM.

CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES DE QUOTAS

Artigo 45 – Distribuição de Resultados por meio de Amortização e Resgate de Quotas. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será realizada mediante a amortização parcial ou total de suas Quotas, observado o disposto neste Capítulo XI.

Parágrafo Primeiro – Frequência das Amortizações. A Signal Capital Brasil promoverá amortizações parciais ou total das Quotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, conforme orientação do Comitê de Investimentos, à medida que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo em função de seus investimentos e/ou desinvestimentos nos Valores Mobiliários sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as Exigibilidades e provisões do Fundo. Tais valores serão distribuídos aos Quotistas na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Quotista, observado o disposto no artigo 40, parágrafo terceiro, bem como os procedimentos descritos no artigo 46 abaixo.

Parágrafo Segundo – Abrangência das Amortizações. Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas do Fundo, em benefícios de todos os Quotistas, ressalvada a hipótese prevista no artigo 67 deste Regulamento.

Artigo 46 – Procedimento para Amortizações. As amortizações parciais ou total de Quotas para fins de distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas nos termos deste Capítulo XI serão realizadas pela Signal Capital Brasil em observância aos seguintes critérios e procedimentos:

(i) os valores relativos a ganhos e rendimentos do Fundo serão distribuídos entre os Quotistas na proporção de suas participações em relação ao patrimônio do Fundo, até o limite do valor correspondente ao Capital Investido atualizado pelo Custo de Oportunidade;

(ii) uma vez distribuído aos Quotistas o valor correspondente ao Capital Investido atualizado pelo Custo de Oportunidade, nos termos do inciso anterior, quaisquer outros valores a serem distribuídos aos Quotistas serão destinados simultaneamente aos Quotistas e à Signal Capital Brasil, para fins de pagamento da Taxa de Performance, nos termos do artigo 66 deste Regulamento.

Internal Use Only

Artigo 47 – Resgate de Quotas. Não será admitido o resgate de Quotas do Fundo, exceto nas hipóteses de (i) término do Prazo de Duração do Fundo, ou (ii) liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XII – DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS E DO FUNDO

Artigo 48 – Liquidação dos Investimentos do Fundo. A liquidação dos investimentos do Fundo será realizada de acordo com os termos e condições aprovados pelo Comitê de Investimentos, bem como de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Signal Capital Brasil e do Comitê de Investimentos, maior resultado para os Quotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou, ainda, por meio de transações privadas; ou

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda negociadas pela Signal Capital Brasil quando da realização do investimento.

Parágrafo Primeiro – Liquidação de Ativos Ilíquidos. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos remanescentes na Carteira com difícil liquidação em operações privadas e/ou por meio de operações em bolsa de valores ou em mercado de balcão, a Signal Capital Brasil deverá envidar seus melhores esforços de forma razoável para negociá-los durante um prazo adicional de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Procedimentos para Liquidação de Ativos Ilíquidos. Caso a Signal Capital Brasil não tenha tido êxito em vender todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos do Fundo durante o prazo adicional de trata o parágrafo primeiro acima, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a destinação dos ativos integrantes da Carteira que não tenham sido alienados, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a entrega dos referidos ativos aos Quotistas.

Parágrafo Terceiro – Disponibilização dos Recursos. Os valores obtidos com a alienação integral dos ativos integrantes da Carteira deverão ser colocados pelo Administrador à disposição dos Quotistas na mesma data em que sejam disponibilizados ao Fundo, o que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto – Comunicação à CVM sobre a Liquidação do Fundo. Após o pagamento do resgate total das Quotas do Fundo, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

Internal Use Only

Artigo 49 – Hipóteses de Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antes do encerramento de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) alienação de todos os Valores Mobiliários antes do encerramento do Prazo de Duração do Fundo;

(ii) deliberação da Assembleia Geral de Quotistas que determine a liquidação antecipada do Fundo; e/ou

(iii) nos demais casos previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 50 – Características das Quotas. As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e pertencem a diferentes classes, conforme definido em cada Suplemento, sendo que todas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.

Artigo 51 – Registro de Quotas. A propriedade das Quotas do Fundo será evidenciada pelo correspondente registro do nome do Quotista no livro de registro de Quotistas do Fundo ou na conta de depósito de Quotas aberta em nome do Quotista, conforme o caso.

Artigo 52 – Direitos Patrimoniais relativos às Quotas. Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 53 – Cálculo do Valor das Quotas. As Quotas terão seu valor calculado diariamente, e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das Quotas.

Artigo 54 – Direitos de Voto. Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo, correspondendo cada Quota a um voto nas Assembleias Gerais de Quotistas, sem prejuízo da suspensão de voto de Quotista Inadimplente, conforme prevista neste Regulamento.

Artigo 55 – Patrimônio do Fundo Após a Primeira Emissão. O Patrimônio do Fundo, após a Primeira Emissão, será formado por, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Quotas e, no máximo, até 500.000 (quinhentas mil) Quotas, ao Preço de Emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) por Quota, totalizando a Primeira Emissão o montante de, no mínimo, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e, no máximo, até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme descrito no respectivo Suplemento.

Artigo 56 – Subscrição das Quotas de Primeira Emissão. As Quotas representativas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas no prazo de até 360 (trezentos e sessenta)

Internal Use Only

dias a contar da concessão de registro do Fundo pela CVM, conforme descrito no respectivo Suplemento, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 57 – Cancelamento de Quotas Não Subscritas. As Quotas representativas da Primeira Emissão que não sejam subscritas até ao final do prazo referido no artigo 52 acima serão canceladas pelo Administrador.

Artigo 58 – Distribuição de Quotas do Fundo. As Quotas serão objeto de Oferta, nos termos da Instrução CVM n.º 400/03, ou de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, conforme descrito no respectivo Suplemento. No âmbito de qualquer Oferta Restrita, poderão ser acessados até 75 (setenta e cinco) investidores, e as Quotas objeto de cada Oferta Restrita poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Quotistas, com valor mínimo individual de subscrição de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme descrito no respectivo Suplemento.

Parágrafo Primeiro – O encerramento de cada Oferta Restrita de Quotas deverá ser informado pela instituição líder responsável pela colocação das Quotas no prazo de 5 (cinco) dias contado de seu encerramento, sendo que a comunicação deverá ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conterá as informações exigidas pela Instrução CVM n.º 476/09.

Parágrafo Segundo – Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses contados da sua data de início, a instituição líder responsável pela colocação das Quotas deverá realizar a comunicação de que trata o artigo 7º da Instrução CVM n.º 476/09 com os dados então disponíveis, comprometendo-se a completá-los em bases semestrais até o encerramento da Oferta Restrita.

Parágrafo Terceiro – O Fundo não poderá realizar outra Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento de cada Oferta Restrita. Para os fins deste item, o limite de 50 (cinquenta) Investidores Profissionais é aplicável para cada Oferta Restrita, não sendo considerado como um limite aplicável ao conjunto de Ofertas Restritas a serem realizadas pelo Fundo.

Artigo 59 – Forma de Subscrição. No ato de subscrição das Quotas e/ou de eventuais Novas Quotas, o subscritor (i) assinará a "Declaração de Condição de Investidor Profissional" constante na Instrução CVM n.º 539/13, observadas as disposições da Instrução CVM n.º 476/09, conforme o caso; (ii) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas Quotas subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante deste Regulamento, e (iv) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável, bem como, em se tratando de Quotas objeto de Oferta Restrita, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e (c) de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

Internal Use Only

Parágrafo Primeiro – Primeira Integralização das Quotas da Primeira Emissão. O valor total da primeira integralização de Quotas a ser efetuada por todos os Quotistas do Fundo representará 5% (cinco por cento) do montante total das Quotas subscritas por cada Quotista e deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias úteis após (i) a data do Primeiro Fechamento, a ser informada aos Quotistas pela Signal Capital Brasil; ou (ii) em fechamentos subsequentes, a data a ser informada aos Quotistas pela Signal Capital Brasil. A integralização de que trata este parágrafo será devida de forma proporcional por cada um dos Quotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo – Integralização das Quotas Remanescentes. As Quotas remanescentes serão integralizadas até o encerramento do Prazo de Duração do Fundo, conforme Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador conforme instruções da Signal Capital Brasil, nos termos do artigo 60 abaixo.

Artigo 60 – Forma de Integralização. As Quotas representativas do Patrimônio Líquido do Fundo serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, conforme solicitação que venha a ser realizada pelo Administrador conforme instruções Signal Capital Brasil aos Quotistas, observados os procedimentos descritos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Chamada de Capital. Na medida em que a Signal Capital Brasil (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários, ou (ii) identifique necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos, a Signal Capital Brasil instruirá o Administrador para que este envie notificação aos Quotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo e mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo. Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, conforme solicitado pelo Administrador, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo – Forma de Pagamento. O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro – Conclusão da Integralização. O procedimento disposto neste artigo 60 será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Quotas subscritas pelos Quotistas tenham sido efetivamente integralizadas.

Parágrafo Quarto – Obrigações e Responsabilidades dos Quotistas. Os Quotistas, ao subscreverem Quotas do Fundo e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, boletins de subscrição e Termos de Adesão comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos artigos acima e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no artigo 57 acima.

Internal Use Only

Artigo 61 – Inadimplência dos Quotistas. Caso algum Quotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização das Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, (i) o Quotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo quarto do artigo 60 acima, e (ii) o Quotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, como, por exemplo, direito de voto em Assembleias Gerais de Quotistas e ao recebimento de amortizações e/ou resgates de Quotas em igualdade de condições com os demais Quotistas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo a título de amortização e/ou resgate de suas Quotas, e aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Penalidades. Além das penalidades previstas no caput e no respectivo Compromisso de Investimento, o Quotista inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa não compensatória, devida à vista, equivalente ao maior dos seguintes valores, aplicável sobre o valor devido em atraso calculado *pro rata temporis* desde a data programada para a integralização até a data do efetivo pagamento: (i) 3 (três) meses da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, acrescida de 6% (seis por cento); ou (ii) 12,5% (doze e meio por cento) por ano, incidentes sobre o valor devido em atraso calculado *pro rata temporis* desde a data programada para a integralização até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – Pagamento de Débito do Quotista Inadimplente. Se o Fundo realizar amortização ou resgate de Quotas aos Quotistas do Fundo em período em que um Quotista esteja sendo considerado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao Quotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

Parágrafo Terceiro – Alienação das Quotas de Quotistas Inadimplentes. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, persistindo a mora do Quotista Inadimplente por prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da obrigação inadimplida, deverá a Signal Capital Brasil ofertar as Quotas não integralizadas pelo Quotista Inadimplente aos demais Quotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Quotista Inadimplente. Neste caso, as Quotas que não sejam adquiridas pelos Quotistas serão canceladas, observados os prazos e condições estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento. A expressa

Internal Use Only

renúncia a quaisquer direitos políticos e patrimoniais relacionados às Quotas que sejam ofertadas ou canceladas na forma deste parágrafo terceiro será consignada nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Quotas firmados pelos Quotistas, sem prejuízo da responsabilidade do Quotista Inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer das medidas acima.

Parágrafo Quarto – Mandato Outorgado à Signal Capital Brasil. Independente e adicionalmente ao disposto neste Regulamento, a Signal Capital Brasil, conforme poderes que lhes são outorgados por cada Quotista no Compromisso de Investimento, terá amplos poderes para representar o Quotista Inadimplente e assinar qualquer documento, incluindo, sem limitação, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, contratos, termos e outros documentos que possam ser solicitados para a realização das opções e penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do disposto acima, a Signal Capital Brasil, a seu exclusivo critério e em conjunto com o Administrador, poderá adotar outras medidas justificáveis para satisfazer qualquer déficit financeiro decorrente da inadimplência de um Quotista, de acordo com as circunstâncias do caso. Tais ações podem incluir, sem limitação, a realização de Chamadas de Capital adicionais aos Quotistas que tenham integralizado suas Quotas tempestivamente, estando certo que nenhuma Chamada de Capital aumentará a parcela do Capital Comprometido de um Quotista adimplente.

Artigo 62 – Emissão de Novas Quotas. Emissões de Novas Quotas do Fundo, além das Quotas da Primeira Emissão, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro – O Preço de Integralização de Novas Quotas deverá ser aprovado na Assembleia Geral de Quotistas que deliberar acerca da emissão de Novas Quotas.

Parágrafo Segundo – Direito de Preferência. Os Quotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar Novas Quotas na proporção da participação de cada um na composição do patrimônio do Fundo, observados os procedimentos descritos no Compromisso de Investimento.

Artigo 63 – Negociação das Quotas. As Quotas do Fundo somente serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado mediante autorização da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro – Direito de Retirada. Observado o disposto no caput deste artigo, nenhum Quotista poderá vender, ceder ou onerar suas Quotas a terceiros que não sejam Quotistas do Fundo, no todo ou em parte, sem expressa aprovação da Signal Capital Brasil e da Assembleia Geral de Quotistas, observado, ainda, o disposto no Compromisso de Investimento.

Internal Use Only

Parágrafo Segundo – Em determinadas hipóteses, mediante aprovação específica da Assembleia Geral de Quotistas, caso a permanência de um Quotista no Fundo implicar violação de lei, norma ou regulamentação pelo referido Quotista e/ou quaisquer de suas afiliadas, Signal Capital Brasil compromete-se a ajudar referido Quotista a vender suas Quotas a um terceiro.

Parágrafo Terceiro – Comprovação da Condição de Investidor Qualificado dos Novos Quotistas. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas em mercados de bolsa ou balcão organizado, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Quotas, observado o disposto na Instrução CVM n.º 539/13 e, no caso de Oferta Restrita, observado o disposto na Instrução CVM n.º 476/09 e na Instrução CVM n.º 539/13. Todo Quotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Quotas deverá cumprir com todos os requisitos descritos neste Regulamento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão.

Parágrafo Quarto – Direito de Preferência. Observadas as demais disposições deste artigo, os Quotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a compra ou venda de Quotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Quotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, no caso de qualquer Quotista pretender, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, alienar tais Quotas a terceiros ou a outros Quotistas, quando os procedimentos descritos nos Compromissos de Investimento deverão ser observados.

Parágrafo Quinto – Nulidade da Operação de Compra e Venda de Quotas. Caso um Quotista venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas sem observância do disposto neste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto – Alienação de Quotas Não Integralizadas. Observadas as demais previsões deste artigo, caso um Quotista pretenda alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Quotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Quotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Quotista alienante.

CAPÍTULO XIV – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO

Artigo 64 – Taxas de Administração e de Gestão. O Administrador e a Signal Capital Brasil farão jus, respectivamente, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração variará de acordo com o resultado da soma (i) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo com (ii) o valor do patrimônio líquido do Fundo de Co-Investimento, calculado de acordo com o regulamento do Fundo de Co-Investimento, observados os seguintes percentuais:

(i) caso o Valor Total do Patrimônio Líquido seja menor ou igual a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;

Internal Use Only

(ii) caso o Valor Total do Patrimônio Líquido seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e inferior ou igual a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;

(iii) caso o Valor Total do Patrimônio Líquido seja superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e inferior ou igual a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; e

(iv) caso o Valor Total do Patrimônio Líquido seja superior a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que o valor mínimo mensal a ser pago ao Administrador a título de Taxa de Administração não poderá ser inferior a R$7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração será calculada diariamente, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, na proporção de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos) do percentual fixo previsto no parágrafo primeiro acima, ou do montante mínimo de R$7.000,00 (sete mil reais), conforme o caso, devendo ser provisionada diariamente como despesa do Fundo e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, inclusive, com os próprios recursos da Carteira, sendo o primeiro pagamento devido na Data de Integralização Inicial.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Gestão será equivalente a:

(i) durante o Período de Investimento, 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido; e

(ii) a partir da data de início do Período de Desinvestimento, o percentual mencionado na alínea (i) acima será reduzido no final de cada trimestre em 0,05% (cinco centésimos por cento), observado que o valor da Taxa de Gestão não poderá ser inferior a 0,10% (dez centésimos por cento) do Capital Comprometido.

Parágrafo Quarto – A Taxa de Gestão será calculada diariamente, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, na proporção de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos) do percentual fixo previsto no parágrafo terceiro acima, devendo ser provisionada diariamente como despesas do Fundo e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, inclusive, com os próprios recursos da Carteira, sendo o primeiro pagamento devido na Data de Integralização Inicial.

Parágrafo Quinto – Não havendo recursos disponíveis para o pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, o Administrador e a Signal Capital Brasil, conforme o

Internal Use Only

caso, ficarão desobrigados do pagamento das obrigações que lhe caibam conforme o Regulamento, até que seja restabelecido o seu pagamento.

Parágrafo Sexto - Pelos serviços de tesouraria e custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, o Custodiante fará jus a uma remuneração que será deduzida da Taxa de Administração, nos termos do parágrafo quarto do artigo 69.

Parágrafo Sétimo – Exclusivamente no mês imediatamente subsequente ao encerramento de cada Oferta Restrita que venha a ser realizada pelo Fundo, a Taxa de Gestão será acrescida de montante correspondente a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o capital comprometido referente às Quotas subscritas pelos Quotistas no contexto da respectiva Oferta Restrita, que será calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, em uma proporção de 1/252 da porcentagem fixa referida acima, acumulada diariamente a partir da Data de Integralização Inicial até a data de início da integralização das Quotas da Oferta Restrita em questão.

Parágrafo Oitavo – A Taxa de Gestão Adicional será paga em moeda corrente nacional, na data da primeira integralização de Quotas da Oferta Restrita em questão e será destinada exclusivamente à Signal Capital Brasil.

Parágrafo Nono – A Taxa de Gestão Adicional será devida exclusivamente no mês imediatamente subsequente ao encerramento de cada Oferta Restrita que venham a ser realizada pelo Fundo, de forma que a Taxa de Gestão a ser cobrada e paga pelo Fundo durante qualquer outro período do exercício social do Fundo observará os critérios de cálculo previstos nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo 64.

Parágrafo Décimo - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE não fará jus a qualquer remuneração, devendo o FUNDO arcar, contudo, com as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.

Artigo 65 – Taxa de Performance. A Taxa de Performance somente será devida à Signal Capital Brasil (i) após a realização de amortização de Quotas em valores equivalentes à restituição, aos Quotistas, do Capital Investido de cada Quotista acrescido do Custo de Oportunidade ou (ii) na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo: (a) até que todos os Quotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Quotas, valores que correspondam a 100% (cem por cento) do valor equivalente ao capital integralizado por cada Quotista acrescido do Custo de Oportunidade, a Signal Capital Brasil não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance; (b) após cumpridos os requisitos descritos no item (a) acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos resultantes dos investimentos do Fundo, observarão a seguinte proporção: (a) 90% (noventa por cento) será entregue aos Quotistas, a título de pagamento de amortização e/ou resgate de suas Quotas e (b) 10% (dez por cento) será entregue à Signal Capital Brasil, a título de pagamento de Taxa de Performance.

Internal Use Only

Parágrafo Único – Não havendo recursos disponíveis para o pagamento da Taxa de Performance, a Signal Capital Brasil ficará desobrigado do pagamento das obrigações que lhe caibam conforme o Regulamento, até que seja restabelecido o seu pagamento.

Artigo 66 – Sempre que houver um evento de desinvestimento do Fundo em Fundos Investidos, a Signal Capital Brasil poderá realizar a amortização de Quotas. Caso o Comitê de Investimentos decida pela não realização da amortização, será facultado à Signal Capital Brasil o direito de proceder ao cálculo e à cobrança da Taxa de Performance, nos termo do artigo 65 acima.

Artigo 67 – Taxa de Performance na Destituição da Signal Capital Brasil. Na hipótese da Signal Capital Brasil deixar de atuar como gestor da Carteira do Fundo, o cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às regras a seguir:

(i) nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição com Justa Causa da Signal Capital Brasil pela Assembleia Geral de Quotistas, a Signal Capital Brasil não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance;

(ii) na hipótese de destituição da Signal Capital Brasil sem Justa Causa pela Assembleia Geral de Quotistas, a Signal Capital Brasil fará jus a recebimento da Taxa de Performance correspondente a todos os investimentos realizados anteriormente à sua destituição.

Artigo 68 – Taxa de Performance no Encerramento ou Liquidação do Fundo. Na hipótese de, ao final do Prazo de Duração ainda existirem ativos integrantes da Carteira do Fundo que não tenham sido alienados, resgatados integralmente ou não realizados, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida à Signal Capital Brasil, conforme as demonstrações contábeis auditadas do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Ao término do Prazo de Duração, a Signal Capital Brasil terá a opção de, por um período adicional de 1 (um) ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – A Signal Capital Brasil fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos, incluindo uma taxa de gestão e de performance razoáveis, sendo que a taxa de performance será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Performance, calculada como se o Fundo não tivesse sido extinto, sendo que o valor efetivo de venda dos referidos ativos ou o valor de proposta vinculante apresentada pela Signal Capital Brasil para a venda dos ativos será computado para fixação dessa remuneração.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 69 – Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

(i) taxa de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

Internal Use Only

(ii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(iii) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos, obrigações e resultados do Fundo;

(v) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;

(vi) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

(vii) honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(viii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e de seus ativos e participações nos Fundos Investidos, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(ix) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Signal Capital no exercício de suas funções, incluindo indenização da Signal Capital, da Equipe Chave e de funcionários e afiliadas do Signal Capital, conforme disposto no Capítulo XIX deste Regulamento;

(x) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(xi) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, quando aplicável, e à realização de Assembleia Geral de Quotistas, sem limitação;

(xii) despesas referentes à constituição e registro do Fundo;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

Internal Use Only

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Limites. Os encargos do Fundo descritos no caput deste artigo 69 estarão sempre limitados aos respectivos valores previstos no Orçamento Anual do Fundo, à medida que tais despesas tenham sido previstas no Orçamento Anual do Fundo.

Parágrafo Segundo – Outras Despesas. Quaisquer despesas e custos necessários para as operações e atividades do Fundo não relacionados expressamente nos incisos do caput deste artigo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro – Despesas de Estruturação do Fundo. Nos termos do artigo 69, inciso (xii) acima, o Fundo reembolsará à Signal Capital Brasil e ao Administrador as despesas relativas à estruturação do Fundo, desde que devidamente comprovadas, as quais estarão limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido.

Parágrafo Quarto – Pagamento Direto aos Prestadores de Serviços Sub-contratados pelo Administrador. O Administrador ou a Signal Capital Brasil, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido sub-contratados pelo Administrador ou Signal Capital Brasil, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO XVI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 70 – Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, bem como das instituições contratadas para a prestação dos serviços de custódia e depósito dos ativos integrantes da Carteira.

Artigo 71 – Normas Aplicáveis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, especialmente na Instrução CVM n.º 579/16, e pelo COSIF/COFI.

Artigo 72 – Exercício Social. O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

Artigo 73 – Auditoria. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM. A indicação do auditor independente contratado para auditoria do Fundo encontra-se disponível na página do portal do investidor no endereço www.portaldoinvestidor.gov.br.

Internal Use Only

Parágrafo Único – Auditor Independente do Fundo. Os serviços de auditoria independente do Fundo deverão ser necessariamente prestados por uma das seguintes firmas de auditoria: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

CAPÍTULO XVII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

Artigo 74 – Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador deverá divulgar, principalmente a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição de Quotas, desde que não sejam informações confidenciais referentes a Fundos Alvo ou sobre companhias integrantes de sua carteira que tenham sido obtidas pelo Administrador e/ou pela Signal Capital Brasil sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos da administração dos Fundos Alvo e/ou de companhias investidas pelos Fundos Alvo.

Parágrafo Primeiro – Veículo de Publicação de Informações. A divulgação de informações de que trata o caput deste artigo será feita mediante aviso, por escrito, aos Quotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação por meio do Sistema de Envio de Documentos, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes que, excepcionalmente, deixem de ser divulgados por o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das companhias ou sociedades investidas, deverão ser divulgados imediatamente na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do Fundo.

Artigo 75 – Informações Periódicas. O Administrador deverá remeter à CVM e aos Quotistas, sem prejuízo de outras informações que venham a ser exigidas, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores

Internal Use Only

Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro – Conformidade das Informações Prestadas. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação destinado ao Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Segundo – Envio de Informações à CVM. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – Explicações. As informações de que trata a alínea (a) do inciso (ii) acima deverão ser enviadas aos Quotistas e à CVM com base no calendário civil e as informações de que tratam as alíneas (b), (c), e (d) do inciso (ii) acima deverão ser enviadas aos Quotistas e à CVM com base no exercício social do Fundo.

CAPÍTULO XVIII – DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 76 – Situações de Conflito de Interesses. Todo e qualquer Conflito de Interesse deverá ser comunicado aos Quotistas.

Parágrafo Primeiro – Análise de Situações de Conflito de Interesses. O Comitê de Investimentos deverá analisar as situações de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável, em que a análise de Situações de Conflito de Interesses caberá à Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Segundo – Restrição ao Voto nas Assembleias Gerais de Quotistas e nas Reuniões do Comitê de Investimentos. Não poderá votar (i) nas Assembleias Gerais de Quotistas, o Quotista que esteja em situação que configure Conflito de Interesses, e (ii) em reuniões do Comitê de Investimentos, o membro que esteja em situação que configure Conflito de Interesses. Nas hipóteses previstas neste parágrafo, o quorum necessário para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas e da reunião do Comitê de Investimentos deverá ser apurado desconsiderando-se referido Quotista ou membro do Comitê de Investimentos, respectivamente. A restrição prevista neste artigo aplica-se apenas às matérias que envolvam a situação de Conflito de Interesses em questão.

CAPÍTULO XIX – DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

Artigo 77 – Fatores de Risco. Os investimentos no Fundo estão sujeitos a riscos relativos ao Fundo e a sua Carteira, incluindo, mas não se limitando aos a seguir descritos:

i. **Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento.** O sucesso dos Fundos Investidos e, por sua vez, o sucesso do Fundo depende da identificação e

Internal Use Only

disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle do Fundo e dos Fundos Investidos. Os retornos anteriores dos fundos e as contas separadas administradas pela Signal Capital foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que poderão não ocorrer novamente, e não há garantia de que o Fundo e seus Fundos Investidos conseguirão aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que os Fundos Investidos conseguirão identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo apenas deve ser considerado por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de Patrimônio Líquido negativo do Fundo. A performance anterior de investimentos associado à Signal Capital não necessariamente indicam resultados futuros e não há garantia de que o Fundo atingirá performance comparável à performance do investimento atingido pela Signal Capital para seus outros clientes incluídos no histórico de performance.

ii. **Competição para Acesso a Fundos de Investimento.** A Signal Capital procura manter excelentes relacionamentos com os gestores de fundos de investimento nos quais tenha feito investimentos anteriormente. Contudo, devido à quantidade de investidores que tentam obter acesso aos fundos de investimento de melhor performance e outros veículos, não há garantia de que a Signal Capital conseguirá garantir participações em nome do Fundo em todas as oportunidades de investimento que identificar, ou que o porte das participações disponíveis à Signal Capital será tão grande quanto ela gostaria.

iii. **Concorrência entre Fundos Investidos.** Vários outros fundos de investimentos em participações levantaram recursos recentemente ou estão em processo de levantar capital para investimentos. Isso aumenta a concorrência por investimentos atrativos, pode tornar mais difícil para os Fundos Investidos atingir seus objetivos e poderá fazer com que os Fundos Investidos não identifiquem, estruturem e concluam investimentos com sucesso.

iv. **Dependência dos Gestores de Fundos Investidos.** O Fundo investirá em Fundos Alvo estruturados e geridos por terceiros. Com exceção do Fundo de Co-Investimento, embora o Fundo possa exercer influência sobre os Fundos Investidos, o Fundo não terá a decisão final sobre a gestão dos ativos dos Fundos Investidos, incluindo a avaliação pelos Fundos Investidos de seus ativos e a capacidade de o Fundo retirar ou transferir suas participações em tais fundos será limitada. Consequentemente, não haverá garantia de que o Fundo atingirá sua exposição desejada à respectiva classe de ativo. Além disso, a performance de cada Fundo dependerá significativamente do investimento e de outras decisões realizadas por terceiros, que podem ter um efeito negativo substancial sobre os retornos atingidos pelos investidores no Fundo.

v. **Possível Falta de Diversificação.** Apesar de o Fundo esperar investir em um grupo diversificado de Fundos Alvo nas principais classes de subativos de investimentos em participações, em uma faixa ampla de setores e diversos anos rentáveis, os investimentos, no entanto, podem ficar potencialmente concentrados em poucas classes de subativos,

Internal Use Only

setores, anos rentáveis ou regiões. Como consequência, o retorno total dos investimentos do Fundo poderá ser afetado negativamente pelo desempenho desfavorável de uma categoria, classe de subativos, setor ou região específica de investimento e pode apresentar um risco maior de alterações em geral na economia ou nas taxas de juros que se o Fundo estivesse menos concentrado em um tipo específico de investimento. Não há garantia de que o Fundo conseguirá atingir suas alocações alvo por classe de subativos ou diversificação em anos rentáveis ou uma faixa ampla de setores.

vi. **Falta de Histórico Operacional.** Apesar de os profissionais de investimento da Signal Capital terem vasta experiência em investimentos e consultoria de investimentos em fundos de investimento em participações, o Fundo está sendo constituído e a Signal Capital Brasil foi constituído recentemente, sem históricos operacionais para avaliar a provável performance do Fundo. Além disso, a Signal Capital não geriu anteriormente um fundo com uma estratégia de investimento focada principalmente no Brasil.

vii. **Investimentos Ilíquidos.** Os Fundos Alvo são investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. O Fundo não espera conseguir transferir ou resgatar suas participações nos Fundos Investidos. Além disso, os investimentos dos Fundos Investidos, em geral, serão investimentos para os quais não existe um mercado líquido ou estarão sujeitos a restrições legais, regulamentares ou contratuais com relação à transferência. Os Fundos Investidos poderão enfrentar oportunidades limitadas para sair e realizar o valor de seus investimentos na hipótese de uma desaceleração do mercado geral ou de um deslocamento de mercado específico. Como consequência, um Fundo Investido poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejar fazê-lo ou realizar o que acredita ser seu valor justo na hipótese de venda.

viii. **Condições Voláteis de Mercado.** No segundo semestre de 2008 e em 2009, a volatilidade, iliquidez e dificuldade nos mercados financeiros globais atingiram níveis sem precedentes, contribuindo com as condições econômicas globais de recessão. Embora os mercados financeiros estejam, em geral, em um período de recuperação desde o início de 2009, a volatilidade nos mercados financeiros globais ainda é alta em comparação a níveis históricos, devido, em parte, ao risco de inadimplência da Grécia e de outros emissores de dívida soberana da Europa. A volatilidade e a dificuldade nos mercados de ações e de crédito e a consequente falta de crédito disponível e/ou o aumento nos custos de crédito, poderão afetar substancial e negativamente o desempenho dos Fundos Investidos. Caso um Fundo Investido não consiga financiar investimentos potenciais em condições favoráveis, o retorno líquido do investimento a ser recebido pelo Fundo Investido poderá ser reduzido. Da mesma forma, aumentos nas taxas de juros e limitações da disponibilidade de crédito poderão afetar substancial e negativamente a performance operacional das companhias em que os Fundos Investidos invistam, o que, por sua vez, poderá afetar negativamente a performance dos Fundos Investidos. Além disso, as dificuldades em mercados de dívida e de ações poderão tornar mais difícil para os Fundos Investidos venderem ou realizarem o valor de seus investimentos porque possíveis compradores poderão não conseguir financiar as aquisições e os mercados de ações se tornarão menos favoráveis para ofertas públicas iniciais. A dificuldade do mercado também

Internal Use Only

poderá contribuir para flutuações extremas de preço e volume no mercado de ações. Essa volatilidade afetou e poderá afetar os preços de mercado de valores mobiliários emitidos por certas companhias por razões não relacionadas a seus desempenhos operacionais e poderá afetar negativamente o preço dos valores mobiliários das companhias em que os Fundos Investidos tenham investido, o que, por sua vez, poderá afetar negativamente a performance dos Fundos Investidos. Todos ou quaisquer desses fatores poderão resultar em menores retornos de investimento para os Fundos Investidos, o que, consequentemente, afetaria negativamente os retornos de investimentos do Fundo.

ix. **Condições Incertas do Mercado no Futuro.** A deterioração que começou em 2007 no mercado de crédito imobiliário *sub-prime* desencadeou dificuldades e deterioração nos mercados financeiros dos Estados Unidos e do mundo todo. A extensão e duração de qualquer enfraquecimento desses mercados de crédito são desconhecidas, bem como o impacto, se houver, sobre a performance e as perspectivas dos Fundos Investidos. Além disso, não há garantia de que quaisquer iniciativas governamentais ou do setor privado projetadas para fortalecer a condição dos mercados de crédito serão bem-sucedidas e não há como saber o efeito dessas iniciativas sobre a performance dos Fundos Investidos.

x. **Risco Relacionado a Fatos Macroeconômicos e Política Governamental do Brasil.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos causados por eventos além de seu controle, como a ocorrência, no Brasil, de eventos ou condições de mercado extraordinárias, ou eventos políticos, econômicos ou financeiros que mudem a situação dos negócios existentes e afete substancialmente o mercado financeiro ou mercado de capitais do Brasil, incluindo variações nas taxas de juros, casos de desvalorização da moeda e alterações nas leis. Tais eventos poderão resultar em perda de liquidez dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Investidos ou inadimplemento pelos emissores desses ativos. O Fundo conduzirá suas atividades no mercado brasileiro e, portanto, está sujeito aos efeitos da política econômica do governo brasileiro. Periodicamente, o governo brasileiro interfere na economia por meio de alterações substanciais em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar políticas econômicas e monetárias envolveram, no passado recente, variações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio e aumentos nas tarifas públicas, dentre outras coisas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, afetaram significativamente a economia e o mercado de capital doméstico. A adoção de ações que poderão resultar em flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, aumento nas taxas de juros ou alterações na política tributária atual poderá afetar negativamente o Fundo e os Quotistas.

xi. **Riscos de Alteração da Legislação Tributária.** O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que poderão aumentar a carga tributária sobre os investidores no mercado de capitais do Brasil. Essas alterações incluem modificações na alíquota fiscal e na base fiscal dos impostos e, periodicamente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são aplicados a certas finalidades do governo. Os efeitos dessas ações de reforma tributária e de outras alterações derivadas da promulgação de reformas tributárias adicionais não podem ser quantificados. Entretanto,

Internal Use Only

algumas dessas ações poderão sujeitar o Fundo ou os Fundos Investidos, os Outros Ativos ou os Quotistas a novos tributos não previstos inicialmente. Não há garantia de que as normas tributárias aplicáveis atualmente ao Fundo e aos Fundos Investidos e aos Quotistas continuarão em vigor. Tais normas poderão ser modificadas no contexto de qualquer reforma tributária, o que poderá afetar os resultados dos Fundos Investidos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas.

xii. **Risco Relacionado à Lentidão do Poder Judiciário Brasileiro.** O Fundo, os Fundos Investidos e as companhias investidas dos Fundos Investidos poderão ser partes de ações judiciais relacionadas aos negócios do Fundo, dos Fundos Investidos ou de tais companhias investidas, como reclamante e reclamada. Entretanto, devido à lentidão do Poder Judiciário do Brasil, a resolução de tais ações judiciais em geral não ocorre em um tempo razoável. Além disso, não há garantia de que o Fundo, os Fundos Investidos ou tais companhias investidas obtenham resultados favoráveis em suas ações judiciais. Essas condições poderão afetar negativamente o desenvolvimento dos negócios das companhias investidas dos Fundos Investidos e dos Fundos Investidos e, portanto, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas.

xiii. **Restrições à Negociação de Quotas e Retirada.** Os Quotistas não poderão vender, transferir ou gravar suas Quotas a terceiros, exceto com o consentimento da Signal Capital Brasil, que poderá ser negado a seu exclusivo critério. As Quotas não serão resgatáveis a qualquer momento. As Quotas objeto da Oferta Restrita estarão sujeitas às restrições de negociação durante o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição, conforme previsto na Instrução CVM nº 476/09.

xiv. **Falta de Liquidez.** Os investimentos do Fundo deverão ser altamente ilíquidos. Os investimentos não poderão estar listados em qualquer bolsa de valores ou mercado de balcão. Portanto, caso decida vender os investimentos do Fundo, a Signal Capital Brasil poderá não conseguir identificar um comprador ou poderá ser obrigado a vender tais investimentos com desconto em relação a seu valor justo de mercado. Esses fatores poderão afetar negativamente os pagamentos de amortização e os resgates aos Quotistas, nos termos deste Regulamento.

xv. **Tempo Necessário para a Maturação dos Investimentos.** Em geral, há um período de pelo menos dois a cinco anos antes de um Fundo Investido concluir seus investimentos. Um período significativo poderá decorrer a partir da data em que um Fundo Investido faça um investimento até que tal investimento amadureça e o Fundo Investido consiga obter um retorno sobre o investimento. Consequentemente, baseado nos períodos de realização históricos de fundos de private equity em geral, é provável que nenhum retorno significativo, se qualquer, decorrente da alienação dos investimentos dos Fundos Investidos ocorra até um número substancial de anos da data de fechamento de tais Fundos Investidos. Os recursos provenientes de investimentos em tais Fundos Investidos, portanto, provavelmente não serão realizados pelo Fundo durante um período substancial de tempo.

Internal Use Only

xvi. **Riscos Associados a Companhias Investidas de Fundos Investidos.** As companhias investidas nas quais os Fundos Investidos investem poderão envolver um alto grau de risco comercial e financeiro. Essas companhias poderão estar em um estágio inicial de desenvolvimento, poderão não ter uma história operacional provada, poderão estar operando com prejuízo ou possuir variações significativas nos resultados operacionais, estar envolvidas em um negócio que muda rapidamente com produtos sujeitos a um risco substancial de obsolescência, poderão exigir capital adicional substancial para sustentar suas operações, financiar a expansão ou manter sua posição competitiva, possuir um alto nível de alavancagem ou poderão de outra forma possuir uma fraca situação financeira. Além disso, essas companhias investidas poderão enfrentar concorrência intensa, inclusive de companhias com mais recursos financeiros, desenvolvimento mais amplo, fabricação, *marketing* e outras capacidades e uma maior quantidade de pessoal administrativo e técnico qualificado. As companhias investidas poderão estar sujeitas a riscos relacionados a variações nas taxas cambiais, regulamentações de controle cambial, riscos associados a diferentes tipos (e menor qualidade) de informações disponíveis, desapropriação ou tributação confiscatória e desdobramentos políticos negativos. Além disso, em períodos de condições difíceis de mercado ou desacelerações em uma categoria, setor ou região específica de investimento, as companhias investidas poderão apresentar queda nas receitas, prejuízos financeiros, dificuldade na obtenção de acesso a financiamento e aumento nos custos. Durante esses períodos, essas companhias também poderão ter dificuldade em expandir seus negócios e operações e poderão não conseguir pagar suas despesas quando devidas. Uma desaceleração geral do mercado ou um deslocamento específico do mercado poderá resultar em menores retornos de investimento dos Fundos Investidos, o que, consequentemente, afetaria negativamente os retornos de investimento do Fundo.

xvii. **Dependência em Relação à Equipe Chave.** O sucesso do Fundo dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento da Signal Capital. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores da Signal Capital ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um funcionário chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Regulamento.

xviii. **Consequências do Não Atendimento, pelo Fundo, das Chamadas de Capital de um Fundo Investido.** Caso o Fundo não cumpra tempestivamente suas obrigações de fazer aportes de capital quando devido a quaisquer de seus Fundos Investidos, devido à falta de recursos resultante de inadimplência de seus Quotistas, excesso de comprometimentos pela Signal Capital Brasil, má administração do caixa do Fundo pela Signal Capital Brasil ou qualquer outra razão, o Fundo poderá estar sujeito a penalidades significativas nos termos dos Fundos Investidos, o que pode ter um efeito negativo substancial sobre o valor dos investimentos do Fundo em tais Fundos Investidos.

xix. **Consequências de uma Inadimplência dos Quotistas.** Caso qualquer Quotista no Fundo não atenda integralmente às Chamadas de Capital realizadas pela Signal Capital

Internal Use Only

Brasil ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos ao Fundo e a outros Quotistas do Fundo. O valor do prejuízo causado por referidos danos pode ser extremamente difícil de ser calculado. Este Regulamento contém disposições de inadimplência habituais, incluindo confisco das Quotas do Quotista inadimplente.

xx. **Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.** Os Quotistas serão representados no Comitê de Investimentos, porém, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia-a-dia do Fundo. Portanto, os Quotistas devem confiar na Signal Capital para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

xxi. **Conflitos de Interesses dentre os Gestores de Fundos Investidos.** Os gestores e as afiliadas de quaisquer Fundos Investidos poderão ter Conflitos de Interesses com o Fundo. Um potencial tipo de Conflito de Interesses envolve a sobreposição de interesses de diferentes Fundos Investidos que são geridos pelo mesmo gestor. Isso poderá resultar em concorrência entre tais Fundos Investidos pelas mesmas oportunidades de investimento. Além disso, tais Fundos Investidos poderão se envolver em outras operações com partes afiliadas em termos e condições não determinados por meio de negociações comutativas.

xxii. **Riscos de Avaliação.** Em vista da natureza ilíquida das Quotas e das participações nos Fundos Investidos, qualquer avaliação das Quotas feita pela Signal Capital Brasil ou quaisquer Fundos Investidos terão como base a determinação de boa-fé da Signal Capital Brasil quanto ao valor justo dessas participações. Em geral, a Signal Capital Brasil pretende confiar nas avaliações das companhias investidas dos Fundos Investidos, conforme determinado e divulgado pelos administradores dos Fundos Investidos, a menos que a Signal Capital Brasil acredite que tais avaliações não sejam precisas. Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pela Signal Capital Brasil serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações nos Fundos Investidos poderão ser vendidas ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.

xxiii. **Efeito das Taxas de Performance.** Cada um dos Fundos Investidos fornece a seus respectivos gestores certas taxas de performance específicas ou outras alocações especiais com base nos retornos obtidos em razão dos respectivos investimentos, e a Signal Capital Brasil também terá direito à Taxa de Performance. Cada Quotista pagará, de fato, dois tipos de taxas de performance (caso recebidas): uma diretamente, no nível do Fundo, e uma indiretamente, por meio do Fundo, no nível dos Fundos Investidos. A existência dessas taxas de performance poderá criar um incentivo para os gestores dos Fundos Investidos ou a Signal Capital Brasil para fazer mais investimentos especulativos em nome dos Fundos Investidos ou do Fundo, conforme o caso, do que fariam na ausência de tal remuneração com base em sua respectiva performance. Ademais, cada Fundo Investido estará sujeito a uma taxa com base na performance, independente da performance dos outros Fundos Investidos ou do Fundo. Dessa forma, um gestor de um Fundo Investido poderá receber uma taxa de performance mesmo que a performance em geral do Fundo seja negativa.

Internal Use Only

xxiv. **Efeito das Taxas e Despesas sobre os Retornos.** Cada um dos Fundos Investidos paga (ou exige que seus Quotistas paguem) a seus respectivos gestores e consultores de investimento certas taxas de performance (caso recebidas), e arca com certos custos e certas despesas. Tais taxas e despesas devem reduzir substancialmente os retornos reais aos investidores nos Fundos Investidos, incluindo o Fundo. Além disso, em consequência da dedução das taxas de gestão devidas pelo Fundo à Signal Capital Brasil, da taxa de performance devida à Signal Capital Brasil e de outras despesas incorridas pelo Fundo, os retornos de um Quotista do Fundo será menor que os retornos de um investidor direto nos Fundos Investidos. Cada Quotista do Fundo pagará, de fato, duas taxas de performance (caso recebidas), uma diretamente, no nível do Fundo, e uma indiretamente, por meio do Fundo, no Fundo Investido. Taxas e despesas do Fundo e dos Fundos Investidos serão pagas, em geral, independentemente de o Fundo ou os Fundos Investidos produzirem retornos positivos de investimento, e podem fazer com que o valor recuperado por um Quotista no Fundo seja inferior ao total de seu capital integralizado.

xxv. **Disponibilidade Limitada de Informações.** Devido a preocupações de confidencialidade, certos Fundos Investidos poderão não permitir que o Fundo divulgue completamente as informações com relação às estratégias de investimento, investimentos, riscos e/ou performance anterior dos Fundos Investidos. Além disso, certos Fundos Investidos poderão fornecer informações limitadas ou nenhuma informação com relação a suas estratégias de investimento ou seus investimentos. Dessa forma, em certas circunstâncias, os Quotistas poderão não ter informações suficientes para avaliar, à sua satisfação plena, os riscos de investimento no Fundo e a forma como o capital que eles aportaram ao Fundo foi investido.

xxvi. **Riscos de Alavancagem.** Os Fundos Investidos poderão utilizar alavancagem em certos investimentos. A alavancagem geralmente aumenta as oportunidades de ganho de um fundo e seu risco de perda em atividades de investimento. Além disso, as companhias investidas pelos Fundos Investidos poderão ser alavancadas, o que fará com que sejam afetadas negativamente por aumentos nas taxas de juros e poderá fazer com que estejam menos aptas a lidar com mudanças nas condições comerciais e econômicas. A utilização de alavancagem pelos Fundos Investidos resultará em despesas financeiras e em outros custos ao Fundo que poderão não ser cobertos por distribuições feitas ao Fundo.

xxvii. **Rechamada de Distribuições.** Alguns dos Fundos Investidos poderão reservar o direito de rechamar algumas ou todas as distribuições realizadas a seus quotistas, incluindo o Fundo, para fazer investimentos adicionais, pagar despesas ou para outros fins. Para cumprir suas obrigações, o Fundo, por sua vez, poderá ser obrigado a fazer rechamadas de capital, sendo os Quotistas obrigados a retornar ao Fundo, na proporção de suas participações, tais distribuições realizadas pelo Fundo.

xxviii. **Retornos Alvo.** A performance de investimento dos fundos anteriores da Signal Capital não é necessariamente um guia válido de performances futuras. Os retornos alvo têm como base, em parte, as distribuições alvo da Signal Capital em classes de subativos de

Internal Use Only

investimentos em participações, diversificação em anos rentáveis e uma faixa ampla de setores e condições econômicas estáveis. Os Quotistas devem observar que o Fundo é um fundo de fundos e faz certas premissas com relação aos Fundos Investidos e seus investimentos. Resultados reais poderão diferir significativamente dos retornos alvo por essas e outras razões.

xxix. **Isenção e Indenização de Certas Pessoas.** Conforme estabelecido neste Regulamento, porém sujeito às leis e à regulamentação aplicáveis, nenhuma Pessoa Indenizável será responsável perante o Fundo ou quaisquer Quotistas. Ainda, qualquer Pessoa Indenizável será indenizada pelo Fundo por quaisquer prejuízos, reivindicações, danos ou responsabilidades decorrentes de qualquer ato ou omissão com relação a este Regulamento ou aos negócios ou assuntos do Fundo, exceto quaisquer prejuízos, reivindicações, danos ou responsabilidades decorrentes de certa má conduta por tal Pessoa Coberta. Não obstante qualquer disposição em contrário acima, uma Pessoa Indenizada não receberá isenção ou indenização por qualquer responsabilidade na medida (porém, apenas na medida) em que tal isenção ou indenização violaria as leis e a regulamentação aplicáveis. Os Quotistas poderão ter um direito de ação mais limitado que teriam na ausência das disposições de indenização que constam neste Regulamento. Adicionalmente, os documentos que regem os Fundos Investidos poderão possuir disposições relativas à indenização semelhantes e o Fundo poderá ter um direito de ação mais limitado contra certas pessoas cobertas por tais disposições que teria na ausência de tais disposições.

xxx. **Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias.** É possível que as informações exigidas pela CVM com relação aos Fundos Investidos não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o Fundo a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o Fundo a penalidades.

xxxi. **Resgate e Liquidez das Quotas.** O Fundo, constituído nos termos de um regime de condomínio fechado, não permite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. A amortização das Quotas será feita conforme o Fundo tiver caixa de distribuições proveniente dos Fundos Investidos ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de quotas de fundos de investimento é muito subdesenvolvido no Brasil, e os Quotistas que desejarem retirar seus investimentos do Fundo correm o risco de não conseguir negociar suas Quotas no mercado secundário devido à possível ausência de compradores interessados. Assim, em virtude da liquidez reduzida das Quotas, os Quotistas poderão ter dificuldade em vender suas Quotas ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas.

xxxii. **Amortização de Quotas.** A única fonte de recursos gerada pelo Fundo será o rendimento, os dividendos e outros ganhos que são atribuídos a Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo. A capacidade de o Fundo amortizar as Quotas está sujeita ao recebimento de tais recursos do Fundo.

Internal Use Only

xxxiii. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Quaisquer prejuízos no Patrimônio Líquido do Fundo não estão limitados ao valor do capital integralizado por cada Quotista, de forma que os Quotistas podem ser convocados a aportar recursos adicionais ao Fundo.

xxxiv. **Outros Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões além de seu controle, como moratória, inadimplemento de Fundos Investidos ou respectivas companhias investidas, alteração nas normas aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, mudanças na política monetária, mudança na política tributária, investimentos que, caso ocorram, possam gerar prejuízos ao Fundo e aos Quotistas.

xxxv. **Considerações sobre Estimativas e Projeções; Opiniões.** As considerações que constam neste Regulamento que não são fatos históricos têm como base expectativas, estimativas, projeções, pareceres e/ou convicções atuais da Signal Capital. Tais considerações envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores e não deve haver dependência indevida em relação a elas. Ademais, certas informações que constam neste Regulamento constituem considerações sobre estimativas e projeções, que podem ser identificadas pela utilização da terminologia no futuro como, “poderá”, “irá”, “busca”, “deve”, “espera”, “prevê”, “projeta”, “estima”, “pretende”, “continua” ou “acredita” ou suas formas negativas ou outras variações a esse respeito ou terminologia comparável. Devido a vários riscos e incertezas, incluindo essas apresentadas neste instrumento, os eventos ou resultados reais ou o desempenho real do Fundo poderão diferir substancialmente desses refletidos ou previstos em tais considerações sobre estimativas e projeções.

CAPÍTULO XX – DA INDENIZAÇÃO

Artigo 78 – **Indenizações.** O Fundo indenizará qualquer das Pessoas Indenizáveis por todas as perdas, custos, reclamações, responsabilidades, danos e despesas (incluindo despesas legais, julgamentos e valores pagos em liquidação) referentes a qualquer ação decorrente ou relacionada aos negócios do Fundo, à constituição do Fundo ou ao desempenho de Signal Capital Brasil, desde que a conduta das Pessoas Indenizáveis não constitua culpa, dolo ou envolva qualquer ação, processo ou investigação criminal ou violação de lei. No caso de uma das Pessoas Indenizáveis envolver-se em qualquer ação decorrente de ou relacionada aos negócios do Fundo, o Fundo reembolsará periodicamente as Pessoas Indenizáveis pelas despesas incorridas (inclusive despesas legais) em decorrência de tais ações, observado que as Pessoas Indenizáveis deverão imediatamente restituir quaisquer montantes pagos indevidamente pelo Fundo.

Parágrafo Único – Não obstante o previsto no caput acima, as Pessoas Indenizáveis não serão consideradas isentas por qualquer responsabilidade (inclusive aquelas que, pela regulamentação, em determinadas circunstâncias, imputam responsabilidades a pessoas que tenham agido em boa fé) e/ou obrigação decorrente da violação das leis e da regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO XXI – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Internal Use Only

Artigo 79 – Arbitragem. O Administrador, a Signal Capital Brasil e os Quotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pela Signal Capital Brasil e pelos Quotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara, através da adoção do seu respectivo Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros nomeados por requerente(s) e requerida(s). Caso as partes não nomeiem seus respectivos árbitros nos termos do Regulamento de Arbitragem e/ou caso os árbitros nomeados pelas partes não nomeiem o terceiro árbitro dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação da nomeação pelo último árbitro, as nomeações faltantes serão–feitas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo Presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro – A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto – Salvo quando de outra forma disposto na sentença arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários de seus respectivos advogados, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários de árbitros e peritos do tribunal arbitral, custas e demais despesas do procedimento arbitral na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, seja como requerentes ou requeridas, os honorários, custas e despesas alocados a referido pólo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quinto – Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes e seus sucessores, independentemente de execução judicial.

Internal Use Only

Parágrafo Sétimo – Antes da constituição do tribunal arbitral as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência diretamente ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, as medidas cautelares e de urgência deverão ser requeridas ao tribunal arbitral, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário

Parágrafo Oitavo – Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, ou a execução de qualquer decisão ou sentença arbitral, seja ela parcial ou final, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei 9.307/96 ou para matérias não submetidas à cláusula compromissória, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 80 – Comunicação. Todas as correspondências de interesse do Fundo deverão ser enviadas pelo Administrador e/ou pela Signal Capital Brasil aos Quotistas e membros do Comitê de Investimentos por correio, por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, mediante aviso de confirmação de recebimento.

Artigo 81 – Taxa de Ingresso e Saída. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Quotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

Internal Use Only

Artigo 82 – Confidencialidade. Os Quotistas, os membros do Comitê de Investimentos, o Administrador e a Signal Capital Brasil deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Signal Capital Brasil e pelo Comitê de Investimentos, conforme o caso, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Signal Capital Brasil e do Comitê de Investimentos, (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta hipótese, a Signal Capital Brasil deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação ou (iii) até que tais informações sejam tornadas públicas pela Signal Capital Brasil no curso das atividades do Fundo.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

Internal Use Only

ANEXO I
Modelo de Suplemento referente à [●] Emissão de Quotas do Signal Capital Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Quotas do Fundo ("[●] Emissão")	
Montante Total da [●] Emissão	R$ [●] ([●]).
Quantidade de Classes	[●].
Espécie de Classes	[●].
Quantidade Total de Quotas	[●] ([●]).
Preço de Emissão	R$ 1.000,00 (um mil reais).
Forma de colocação das Quotas	As Quotas da [●] Emissão serão objeto de [Oferta, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da regulamentação aplicável, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, o [●]; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.] [Oferta Restrita, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da regulamentação aplicável, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, o [●]; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.]
Subscrição das Quotas	A oferta das Quotas da [●] Emissão terá início em [●] e prazo máximo de [●]. Este período pode ser prorrogado por um período adicional de [●] dias, a exclusivo critério da Signal Capital Brasil, de acordo com a regulamentação aplicável.
Integralização das Quotas	As Quotas da [●] Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos

Internal Use Only

	do Fundo.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[●] ([●]).
Patrimônio Líquido do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da [●] Emissão	[●] ([●]).
[Quantidade Total de Quotas se subscritas 100% das Quotas da [●] Emissão]	[[●] ([●]).]
[Taxa de Gestão Adicional]	[Conforme o disposto nos parágrafos sétimo a nono do artigo 65 do Regulamento, exclusivamente no mês imediatamente subsequente ao encerramento da Oferta Restrita de Quotas da [●] Emissão, a Taxa de Gestão será acrescida de montante correspondente a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o capital comprometido referente às Quotas subscritas pelos Quotistas no contexto da Oferta Restrita de Quotas da [●] Emissão, que será calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, em uma proporção de 1/252 da porcentagem fixa referida acima, acumulada diariamente a partir da Data de Integralização Inicial até a data de início da integralização das Quotas da Oferta Restrita de Quotas da [●] Emissão.]

Internal Use Only

ANEXO II
Suplemento referente à Primeira Emissão de Quotas do
Signal Capital Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Quotas do Fundo ("Primeira Emissão")	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Quantidade de Classes	1 (uma).
Espécie de Classes	N/A.
Quantidade Total de Quotas	Serão emitidas, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Quotas e, no máximo, até 500.000 (quinhentas mil) Quotas.
Preço de Emissão	R$ 1.000,00 (um mil reais).
Forma de colocação das Quotas	As Quotas da Primeira Emissão serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da regulamentação aplicável, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
Subscrição das Quotas	A oferta das Quotas da Primeira Emissão terá início após o registro automático do Fundo perante a CVM e terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.
Integralização das Quotas	As Quotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Internal Use Only

Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	O Preço de Integralização será o Preço de Emissão.
Patrimônio Líquido do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da Primeira Emissão	R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Quantidade Total de Quotas se subscritas 100% das Quotas da Primeira Emissão	500.000 (quinhentas mil) Quotas.

Internal Use Only

ANEXO III
Suplemento referente à Segunda Emissão de Quotas do
Signal Capital Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Segunda Emissão de Quotas do Fundo ("Segunda Emissão")	
Montante Total da Segunda Emissão	Até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Máximo da Segunda Emissão").
Quantidade de Classes	1 (uma).
Espécie de Classes	N/A.
Quantidade Total de Quotas	Será emitida, no máximo, uma quantidade de Quotas resultante da divisão do Montante Máximo da Segunda Emissão pelo Preço de Emissão (conforme definido abaixo), calculado na data da primeira subscrição de Quotas da Segunda Emissão ("Primeira Data de Subscrição"). Não haverá quantidade mínima de Quotas a serem emitidas e ofertadas no âmbito da Segunda Emissão.
Preço de Emissão	O preço de emissão das Quotas da Segunda Emissão será correspondente ao maior valor entre ("Preço de Emissão"): (i) R$1.013,16 (mil e treze reais e dezesseis centavos); ou (ii) o valor calculado de acordo com a seguinte fórmula na Primeira Data de Subscrição: PE = 1.000,00 + (R*N/365), onde: PE = Preço de Emissão; R = IPCA acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano; N = Número de dias entre Data de Integralização Inicial e a Primeira Data de Subscrição. O Preço de Emissão definido em observância aos critérios acima será aplicado a todas as Quotas da Segunda Emissão, independentemente da respectiva data de subscrição e integralização.
Forma de colocação das Quotas	As Quotas da Segunda Emissão serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da regulamentação aplicável, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, o Banco

Internal Use Only

	BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
Subscrição das Quotas	A oferta de Quotas da Segunda Emissão terá início em 11 de setembro de 2013, após 4 (quatro) meses contados a partir de 10 de maio de 2013, nos termos da Instrução CVM 476 e do artigo 59, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.
Integralização das Quotas	As Quotas da Segunda Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	O Preço de Integralização corresponde ao Preço de Emissão, independentemente da data de subscrição e integralização das Quotas da Segunda Emissão.
Patrimônio Líquido do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da Segunda Emissão[1]	R$ 404.980.606,49
Taxa de Gestão Adicional	Conforme o disposto nos parágrafos sétimo a nono do artigo 65 do Regulamento, exclusivamente no mês imediatamente subsequente ao encerramento da Oferta Restrita de Quotas da Segunda Emissão, a Taxa de Gestão será acrescida de montante correspondente a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o capital comprometido referente às Quotas subscritas pelos Quotistas no contexto da Oferta Restrita de Quotas da Segunda Emissão, que será calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, em uma proporção de 1/252 da porcentagem fixa referida acima, acumulada diariamente a partir da Data de Integralização Inicial até a data de início da integralização das Quotas da Oferta Restrita de Quotas da Segunda Emissão.

[1] Não considera as Quotas da Primeira Emissão pendentes de integralização.

Internal Use Only